



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295f5c538ef1b

LEI Nº 956/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Brejão, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

### Sessão I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição Estadual de Pernambuco, com a redação dada pela EC nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, observadas as normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, que compreende:

- I As metas e prioridades da administração pública;
- II A estrutura e organização dos orçamentos;
- III As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, compreendendo a Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais, observando os Órgãos Supervisionados;
- IV Critérios relativos às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V Disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- VI Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII Disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;





# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

- VIII Autorização e limites para operações de crédito;
- IX Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
- X Disposições sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XI Disposições sobre despesas obrigatórias de caráter contínuo;
- XII Controle e fiscalização de fundos e aplicações específicas;

## Sessão II

### Das Definições, Conceitos e Convenções.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I. **Categoria de Programação:** programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;
  - a) **Programa:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, objetivando a solução de problemas ou o atendimento de determinada necessidade;
  - b) **Ações:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
  - c) **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
  - d) **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

e) **Operação especial:** as despesas que não contribuem para o aumento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**II. Órgão Orçamentário:** maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**III. Unidade Orçamentária:** menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

**IV. Produto:** resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

**V. Título:** forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

**VI. Elemento de Despesa:** identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

**VII. Grupo de Natureza da Despesa:** agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificado a seguir:

- a) Pessoal e Encargos;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida.

**VIII. Reserva de Contingência:** compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventuais imprevistos, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

**IX. Contingência Passiva:** possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade, ou, uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e1b

passados que não é reconhecida, ou, porque é improvável que a entidade tenha liquidada, ou, porque o valor da obrigação não pode ser estimado;

**X. Transferência:** a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

**XI. Seguridade Social:** compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à Previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

**XII. Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo:** derivada de lei, medida provisória, ou, ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

**XIII. Execução Física:** realização da obra, fornecimento do bem, ou, a prestação de serviço;

**XIV. Execução Orçamentária:** o empenho e a liquidação da despesa, inclusive dos restos a pagar;

**XV. Execução Financeira:** o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

**XVI. Riscos Fiscais:** possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### Seção I

#### Das Prioridades e Metas

**Art. 3º** Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades para o exercício de 2022, sendo que estas serão especificadas no Orçamento Anual, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas ocorrerá com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Durante a execução orçamentária poderá ocorrer compensação entre as metas estabelecidas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição e da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública.

**Art. 4º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

## Seção II

### Do Anexo de Prioridades

**Art. 5º** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022 constam do ANEXO I (Anexo de Prioridades).

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que faz parte integrante desta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022 de acordo com o Plano Plurianual.

§ 2º As ações dos programas farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2022 através de projetos e atividades a eles relacionados.

§ 3º Os projetos em andamento e as atividades destinadas à manutenção dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.r-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão

## Seção III

### Do Anexo de Metas Fiscais

**Art. 6º** As metas fiscais para o exercício de 2022 estão especificadas no ANEXO II desta Lei, de conformidade com o que dispõe o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101.

§ 1º As ações e metas previstas no ANEXO II (Anexo de Metas Fiscais), não contempladas no Plano Plurianual para o período de 2021 a 2022 passam a ser parte integrante deste Projeto de Lei.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2022 e para os dois exercícios seguintes e avaliação das metas do exercício anterior, através dos demonstrativos abaixo relacionados:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III. Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Oriundos da Alienação de Bens;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.

**Art. 7º** O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou, de auxílios para pagamento de despesas de capital.

**Art. 8º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b

Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

**Art. 9º** Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da Receita de Capital da Lei Orçamentária ser superiores à estimativa que consta do Anexo de II – Metas Fiscais, que integra esta Lei.

## Seção IV

### Da Organização dos Orçamentos

**Art. 10º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e discriminarão suas despesas com o seguinte detalhamento:

- I. Programa de trabalho do órgão;
- II. Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional de programática, projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4320/64.

**Parágrafo Único** - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou, através de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II. Indiretamente, através de transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou privadas, nos termos da lei.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b

**Art. 11º** A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de despesa pelo dígito “7” e a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

**Art. 12º** O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 19 da Constituição Federal, garantida a cada área a gestão de seus recursos.

**Art. 13º** Na elaboração da proposta orçamentária do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2022, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

**Art. 14º** A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**Parágrafo Único** – Os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do Plano Plurianual e transitarão concomitantemente na Câmara Municipal.

**Art. 15º** No Orçamento para o exercício financeiro 2022 constarão dotações para as despesas concernentes à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**Art. 16º** Constarão do Orçamento para o exercício financeiro de 2022, dotações para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

## Seção V Do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 17º** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo para o exercício de 2022, compreenderá:







# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

I. Texto do Projeto de Lei Orçamentário Anual;

II. Anexos;

III. Mensagem.

§ 1º Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 3º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

§ 4º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2022, considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2021, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições desta Lei.

§ 5º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregadas de forma a evidenciar o *déficit*, ou, *superávit* corrente, no orçamento anual.

§ 6º Na Reserva de Contingência será utilizado, na modalidade de aplicação, o código 99.

§ 7º O orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2022, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 58/2009.

**Art. 18º** No texto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecendo ao disposto na Lei 101/200 e na RSF 43/2001.

**Parágrafo Único** O limite estabelecido no *Caput* deste artigo será de 100% (Cem por cento) para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I. Do Poder Legislativo;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b

- II. De pessoal e encargos;
- III. Da Previdência Social;
- IV. Pagamento da Dívida Pública;
- V. Custeio da Educação, da Saúde e da Assistência Social;
- VI. Com o combate às catástrofes, secas e epidemias;
- VII. De investimentos com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado;

**Art. 19º** Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2022.

**Art. 20º** Constarão da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 dotações para programas, projetos e atividades constantes do PPA.

**Art. 21º** Constará no Orçamento Anual, dotação específica, destinada ao pagamento de precatórios e/ou sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 22º** A inclusão de dotações para pagamento de precatórios dependerá da apresentação de certidão de trânsito em julgado da decisão exequente, certidão de trânsito em julgado dos embargos a execução ou certidão de que tenha sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 23º** O pagamento de precatórios judiciais obedecerá rigorosamente à ordem cronológica e os precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida ativa consolidada do Município.

**Art. 24º** As despesas com pagamento de precatórios judiciais não excederão, no exercício financeiro, a 3% (três por cento) da receita proveniente das transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 25º** Em caso de pagamento parcelado, a parcela apurada com base na arrecadação mensal será paga até o décimo dia útil do mês subsequente.

## Seção VI

### Das Alterações e do Processamento



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

**Art. 26º** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º O Poder Executivo fornecerá ao Poder Legislativo, por meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária.

§ 2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, considerados inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoantes disposições do § 1º, art. 66 da Constituição Federal.

§ 3º As razões do veto às emendas será comunicado ao Presidente do Legislativo no prazo de 72 (setenta e duas horas).

§ 4º Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de haver comprovado erro no processamento da deliberação no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

**Art. 27º** O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na comissão específica.

**Art. 28º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporações ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competentes atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da0444fa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b

**Parágrafo Único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária, ou, em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do programa ao novo órgão.

**Art. 29º** Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observado o disposto na Lei Federal nº 4320/64 e autorização do Poder Legislativo.

**Art. 30º** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 31º** O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não seja alterado o valor autorizado pelo Poder Executivo no Orçamento Municipal para a referida unidade.

**Art. 32º** Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado, por meio de alteração aprovada por Lei no PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual e seus anexos, no decorrer do exercício de 2022.

## CAPÍTULO III

### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção Única

#### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

**Art. 33º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. Variações de índices de preços;
- III. Crescimento econômico;





# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARRROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8b7-295fc538ef1b

IV. evolução da receita nos últimos três anos.

**Art. 34º** Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá exceder ao limite das despesas de capital.

**Art. 35º** O montante estimado para receita de capital poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 36º** A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**Art. 37º** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 38º** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 39º** Os projetos de Lei de Concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 40º** Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser\_161



# Governo Municipal de Brejão

creditícia ou patrimonial, ou, que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de no máximo 10 (dez) anos.

**Art. 41º** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente.

**Art. 42º** O Setor de Tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente à contabilidade para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

**Art. 43º** O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 44º** O produto de receita, proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

### Seção I Da execução da Despesa

**Art. 45º** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entes privados, ou, consórcios públicos, através de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da lei.

**Art. 46º** O processamento da despesa cujos valores de contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8666/93 será formalizado devendo



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser\_161



# Governo Municipal de Brejão

constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária.

**Art. 47º** O órgão responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício de 2022.

**Parágrafo Único** Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária, no mês de janeiro de 2022.

**Art. 48º** O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados de receitas e despesas consolidados no Município, envolvendo todos os órgãos e entidades dos dois Poderes.

## Seção II

### Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

**Art. 49º** Para as entregas de recursos e consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, de forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor.

**Art. 50º** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada à adoção, pelo consórcio, de orçamento e execução de receitas e despesas, obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e às disposições da Lei Federal nº 11,107/2005.

**Art. 51º** O consórcio adotará no exercício de 2022 as normas unificadas, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os entes da Federação e adequará seu sistema informatizado ao do Município para propiciar a consolidação das contas, a fim de atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e seguirá as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.





# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

**Art. 52º** Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio para efeito de consolidação das contas municipais.

**Art. 53º** O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 54º** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, sendo que a sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

**Art. 55º** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da art. 16 da Lei Federal 4320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009.

**Art. 56º** A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 12.101/2009 e Lei Federal nº 13.204/2015 das (OSC) Organização Sociedade Civil, devendo ser demonstrado:

- I. Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal 4.320/64, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização dos entes federativos.
- II. Que exista lei específica autorizando a subvenção.
- III. A existência de prestações de contas de recursos recebidos nos exercícios anteriores.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161





# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARRROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044fa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b

IV. Que a comprovação do regular funcionamento da instituição seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade em até 90 (noventa) dias anteriores ao que determina o caput do artigo em comento;

VI. Comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme artigo 5º da Constituição Federal e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII. Que a instituição não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Art. 57º** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

**Art. 58º** É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta seção, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e mais documentos exigidos.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao respectivo programa de trabalho.

## Seção III

### Das Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 59º** Os Poderes Legislativo e Executivo do Município terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em Junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARRROS DE SANT'ANA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295f6538ef1b

revisão geral a ser concedida aos servidores municipais, alterações de planos de cargos, salários, carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 60º** No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de conformidade com a legislação vigente e se houver vacância dos cargos ocupados;
- II. Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as despesas decorrentes de pessoal;
- III. For observado o limite legal constitucional.

**Art. 61º** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na LRF e na legislação municipal vigente.

**Art. 62º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante lei autorizativa poderá:

- I. Conceder reajustes ou reposição salarial ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- II. Autorizar a realização de concurso público nos termos da legislação vigente;
- III. Proceder ao provimento de cargos em virtude de concurso público;
- IV. Criar cargos, vantagens, funções de confiança e alterar a estrutura de carreira dos servidores, mediante autorização legislativa específica;
- V. Contratar pessoal por excepcional interesse público, desde que atenda aos interesses e pressupostos legais do ente municipal e que venham atender às situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade de contratação, de conformidade com a legislação em vigor;
- VI. Propiciar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de treinamentos, cursos, programas informativos, educativos, culturais e congêneres.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARRROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044fa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

**Art. 63º** A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem, ou, o aumento de remuneração só poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 64º** As despesas com pessoal, elencadas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 não podem exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei.

§ 1º Não são consideradas como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito desta Lei, os contratos de serviços de terceiros, relativos a atividades que simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 65º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, com o rateio do FUNDEB ao final do exercício financeiro, para atendimento das disposições do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, bem como pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal independente de aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

**Art. 66º** Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesas com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

## Seção IV

### Das Despesas com Seguridade Social



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão

**Art. 67º** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do artigo 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

## Subseção I

### Das Despesas com a Previdência Social

**Art. 68º** No exercício de 2022 poderá haver aporte adicional de recursos em favor do IPREV, nos termos estabelecidos em Lei.

**Art. 69º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

**Art. 70º** O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores quando na avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município e/ou para atualizar dispositivos da legislação local a fim de adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2022.

## Subseção II

### Das Despesas com Ações e Serviços de Saúde

**Art. 71º** Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuidos no artigo 7º da Lei nº 8.080/99 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentro outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia





# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARRROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte do doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de saúde.

§ 3º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para o seu cumprimento.

**Art. 72º** O Poder Executivo disponibilizará o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, à Sociedade, através de publicação em local visível do prédio da Prefeitura e ao Poder Legislativo.

**Art. 73º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no “*Caput*” deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução do Município.

**Art. 74º** O parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 75º** A Lei Orçamentária Anual, destinará no mínimo 18 % (dezoito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências para as ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao que dispõem as Constituições Federal e Estadual.

## Subseção III

### Das Despesas com Assistência Social

**Art. 76º** Para atender ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e da legislação aplicável.





# Governo Municipal de Brejão

**Art. 77º** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

**Art. 78º** Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e para os programas específicos da assistência social.

## Seção V

### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Art. 79º** Integrará a prestação de contas anual o relatório de gestão da educação básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 80º** A Lei Orçamentária Anual deve, em consequência do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, destinar 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo inclusive a Emenda Constitucional 14/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e a Lei Nº 11.494, DE 2007 (FUNDEB).

## Seção VI

### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

**Art. 81º** O repasse do duodécimo do meses de janeiro e fevereiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em março de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

**Art. 82º** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

## Seção VII

### Dos Créditos Adicionais

**Art. 83º** Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pelo Poder Legislativo Municipal por meio de Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 84º** As solicitações ao Poder Legislativo de autorização para abertura de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e informações estabelecidas no orçamento.

**Art. 85º** Durante o exercício, os projetos de lei enviados à Câmara Municipal, Destinados à abertura de créditos adicionais, incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos com a execução orçamentária respectiva.

**Art. 86º** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

**Art. 87º** Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa sem onerar o percentual de suplementação.

**Art. 88º** Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará através de ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Poder Legislativo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser\_161



# Governo Municipal de Brejão

**Art. 89º** O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada como àquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

**Art. 90º** O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária de 2022.

## Seção VIII

### Do contingenciamento de Despesa

**Art. 91º** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da LRF.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no “*caput*”, o Poder Executivo editará decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º A base contingencial corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária para 2022.

§ 3º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e1fb



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161





# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da LRF.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 92º** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I. Obras em andamento;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Contratação de pessoal;
- V. fomento ao esporte e à cultura.

## CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

### Seção Única

**Art. 93º** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

**Art. 94º** Os anexos da Lei Orçamentária de 2022 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

**Art. 95º** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.ri-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão

## CAPÍTULO VI DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I Dos Precatórios

**Art. 96º** O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento da despesa decorrente de sentenças judiciais transitadas em julgado e de precatórios.

**Art. 97º** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo Municipal até o 1º dia de julho de 2021 serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

### Seção II Da Dívida Pública Municipal

**Art. 98º** Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2022, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

**Art. 99º** As operações de crédito deverão constar da Lei Orçamentária e serem autorizadas por lei específica.

**Parágrafo Único** A autorização que contiver na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Art. 100º** É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) para o exercício financeiro de 2022, observadas as disposições da legislação federal específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito (MIP), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://stc.ce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295f5c538e1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8b7-295fc538e11b

**Art. 101º** Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita dentro dos limites previstos na legislação federal ou outra que verse sobre a matéria.

**Art. 102º** A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização do Poder Legislativo.

**Art. 103º** Serão consignados no orçamento para 2022 dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

**Art. 104º** Serão consignadas no orçamento para o exercício de 2022 dotações para o custeio de serviços das dívidas públicas, inclusive aquelas relacionadas a operações de crédito em longo prazo, contratadas em processo de contratação junto ao BNDS, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 105º** O Executivo Municipal enviará até o dia 05/10/2021 a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05/12/2021.

**Art. 106º** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta Orçamentária do Município.

**Art. 107º** A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2022 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2021, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Parágrafo Único-** Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício de 2022, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser\_161



# Governo Municipal de Brejão

autorizado a executar a cada mês 1/12 da proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva Lei.

**Art. 108º** Ocorrendo a situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

**Art. 109º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 110º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão-PE, Gabinete do Palácio Jose Custódio das Neves, em 16 de agosto de 2021.

  
Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2022

Lei: 956, Data: 16/09/2021

ANF - Demonstrativo I (RFB, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			% RCL (e) PRB/MS/00
	VL Corrente (a)	VL Corrente (b)	% RCL (a)RCL (b)100	VL Corrente (a)	VL Corrente (b)	% RCL (a)RCL (b)100	VL Corrente (a)	VL Corrente (b)	% RCL (a)RCL (b)100	
Receita Total	36.464.697,14	34.765.356,44	122,23850	36.419.937,96	31.299.726,68	122,80730	39.439.307,46	4.351.836,40	12,00110	
Receita Primária ( I )	36.432.396,42	34.734.646,75	122,11050	36.387.366,72	31.270.520,29	122,80450	39.404.300,14	37.651.172,55	103,97710	
Receita Primária Corrente	36.211.603,76	34.521.413,05	122,30030	36.167.244,56	31.079.609,92	122,91250	39.163.565,33	37.401.184,93	107,36280	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	657.602,67	626.997,82	2,20440	656.796,56	680.618,14	2,00380	711.245,95	679.239,89	1,94860	
Contribuições	4.217.077,13	4.020.561,37	14,13570	4.211.911,25	4.344.674,87	12,83730	4.341.685,23	4.351.836,40	12,00110	
Transferências Correntes	31.514.110,97	29.833.941,48	105,03980	31.299.726,68	32.458.804,85	95,38430	33.696.191,07	32.340.132,48	92,84980	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.812,58	2.812,58	0,00940	2.810,13	2.092,06	0,00860	3.043,10	2.906,16	0,08330	
Receita Primária de Capital	230.392,63	216.503,70	0,74020	230.522,14	228.520,37	0,67210	238.803,39	228.697,62	0,55430	
Despesa Total	35.403.255,76	37.210.642,89	118,68060	35.359.880,78	36.642.369,63	107,37370	38.291.276,38	36.568.108,83	104,00760	
Despesa Primária ( II )	37.210.642,89	39.371.966,64	125,07460	37.264.937,03	38.616.515,08	113,37790	40.354.258,25	39.376.315,54	110,35970	
Despesa Primária Corrente	34.247.833,70	32.651.503,28	114,80660	34.205.480,49	31.416.093,88	104,25220	37.041.168,10	35.376.315,54	101,48270	
Previd. e Encargos Sociais	21.239.635,46	20.208.978,44	71,26760	21.233.592,40	22.003.722,79	64,71680	22.993.890,22	21.931.105,16	62,99730	
Outras Despesas Correntes	12.008.198,24	12.442.528,84	43,53840	12.971.888,15	13.442.571,18	39,53640	14.647.277,88	13.441.190,38	38,48370	
Despesa Primária de Capital	890.247,65	848.762,17	2,08430	890.135,16	921.486,32	2,71000	962.869,60	915.548,47	2,61800	
Pagamento de Juros e Pagor de Despesas Financeiras	2.172.961,24	2.071.701,24	7,28430	2.170.299,26	2.249.014,88	6,61470	2.330.220,55	2.241.600,63	6,43900	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	-478.246,17	-457.319,89	-2,94410	-477.170,33	-498.944,79	-2,67340	-469.890,11	-467.144,09	-2,60260	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Resultado Semanal (VI) = (III + IV - V)	-478.246,17	-457.319,89	-2,94410	-477.170,33	-498.944,79	-2,67340	-469.890,11	-467.144,09	-2,60260	
Décida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Décida Consolidada Liquidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Imposto de vendas das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	

*Pravious*





Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
 assinado por: idUser 161

*Receitas*

EXERCÍCIO	2020 (R\$)	% RCT	Meta Realizada	2020 (R\$)	% RCT	Valor (R\$-Des)	% (Des/100)
Receita Total	111.84720		34.768.874,87	127,2799	4.215.699,15	13,8000	
Receitas Primitivas (1)	111.15840		34.738.162,06	127,1678	4.375.163,32	14,6000	
Empresa Total	119.22058		33.756.880,00	123,5753	1.189.572,67	3,6500	
Empresas Primitivas (1- II)	117.20918		33.403.655,79	122,6482	1.485.787,70	4,6400	
Recebido Primitivo (1- II)	-6,0570		1.234.506,27	4,5192	2.887,75,62	-174,6870	
Recebido Contratado	2,9890		0,00	0,0000	0,00	0,0000	
Divida Publica	1,9910		0,00	0,0000	0,00	0,0000	
Concessão	543,89942		0,00	0,0000	0,00	0,0000	
Divida Concessada	543,89942		0,00	0,0000	0,00	0,0000	
Empreitada							

R\$ 1,00

ANF - Documento 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - PE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2022

Lei: 956, Data: 16/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - PE  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Lei: 996, Data: 16/08/2021

ANEX - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											RS 1,00	
	2019		2020		2021		2022		2023		2024		
		%		%		%		%		%			%
Ressarc Total	35.463.693,56	0,00	30.553.175,72	0,00	32.638.860,81	0,00	36.664.607,14	0,00	37.740.868,79	0,00	39.439.287,86	0,00	
Ressarc Primarias ( I )	34.151.478,00	0,00	30.164.996,78	0,00	32.618.848,03	0,00	36.432.796,42	0,00	37.707.530,29	0,00	39.404.360,14	0,00	
Despesa Total	32.589.200,00	0,00	32.507.367,33	0,00	32.167.921,89	0,00	33.400.755,70	0,00	36.642.369,65	0,00	38.201.276,28	0,00	
Ressarcdo Primarias ( II )	31.608.875,00	0,00	32.017.868,09	0,00	31.777.582,89	0,00	37.310.642,59	0,00	38.636.515,08	0,00	40.154.238,25	0,00	
Ressarcdo Nominal	2.558.603,60	0,00	-1.652.869,33	0,00	1.241.262,14	0,00	-878.246,17	0,00	-908.984,79	0,00	-940.889,11	0,00	
Divida Publica Consolidada	3.109,06	0,00	816.489,97	0,00	3.290.794,63	0,00	-878.246,17	0,00	-908.984,79	0,00	-940.889,11	0,00	
Divida Consolidada Liquidada	1.468.876,63	0,00	543.899,42	0,00	2.277.277,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			543.899,42	0,00	-287.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
Ressarc Total	33.978.734,69	0,00	29.179.397,73	0,00	31.136.937,90	0,00	34.765.336,44	0,00	36.419.937,99	0,00	37.664.441,13	0,00	
Ressarc Primarias ( I )	32.698.630,45	0,00	28.640.099,89	0,00	31.098.866,83	0,00	34.716.686,75	0,00	36.387.366,72	0,00	37.631.172,35	0,00	
Despesa Total	31.187.864,40	0,00	31.040.670,81	0,00	29.668.896,73	0,00	32.753.461,98	0,00	35.339.886,71	0,00	36.558.168,85	0,00	
Ressarcdo Primarias ( II )	30.242.037,38	0,00	29.573.833,43	0,00	29.915.387,53	0,00	33.371.966,64	0,00	37.264.937,61	0,00	38.538.336,64	0,00	
Ressarcdo Nominal	2.448.583,07	0,00	-1.573.843,64	0,00	1.183.490,32	0,00	-837.319,89	0,00	-877.176,13	0,00	-907.144,09	0,00	
Divida Publica Consolidada	2.966,79	0,00	778.441,34	0,00	3.232.783,60	0,00	-837.319,89	0,00	-877.176,13	0,00	-907.144,09	0,00	
Divida Consolidada Liquidada	1.405.714,03	0,00	518.553,71	0,00	2.132.650,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			518.553,71	0,00	-274.130,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

*Albuquerque*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### ANEXO 04 METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Lei: 956, Data: 16/08/2021

ANEX - Desmembrado 3 (GRF art. 4º, 3º, Anexo III)

EXERCÍCIO	VALORES A BEM DAS COBRANÇAS					
	2019	2020	%	2021	%	2022
2019						
2020						
2021						
2022						
2023						
2024						

113.186







Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: da0444fa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
 assinado por: idUser 161

*Elisabets*

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	2019
Patrimônio	Reservas		
Reservas ou Provisões Anuais/Anuais	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.664.621,31	1.664.621,31	1.664.621,31
	100,00%	100,00%	100,00%
	2018	%	%
	1.229.778,62	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	100,00%		

REGIME NORMAL			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	2019
Patrimônio	Reservas		
Reserva Anual/Anual	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.480.293,75	14.480.293,75	13.070.054,25
	100,00%	100,00%	100,00%
	2018	%	%
	9.387.875,12	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	100,00%		

ANP - Documento 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2022

Lei: 956, Data: 16/08/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - PE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2022

Lei: 956, Data: 16/08/2021

ANP - Instrução 5 (D.O.U. nº 46, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (D)	(d)	(d)	(d)
Alíquotas de Trans. Imobiliar	0,00	0,00	0,00
Alíquotas de Trans. Imobiliar	0,00	0,00	0,00
Alíquotas de Trans. Imobiliar	0,00	0,00	0,00
Alíquotas de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
DESPESAS DE CAPITAL	(e)	(e)	(e)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Regime Especial de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VALOR (RMB)</b>	<b>123.793,94</b>	<b>123.793,94</b>	<b>123.793,94</b>

*Elisabeth Barros de Santana*

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
 assinado por: idUser\_161







Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da0444fa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-202220512104709.pdf>  
 assinado por: idUser 161

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**



2022

Lei: 956, Data: 16/08/2021

Fontes	2022	2019	2018
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS por o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (O)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESTRITADO (REVENHCLARIO CD) - (IX - XV)	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

*Elisabeth Barros de Santana*



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANT'ANA  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044af41-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

Lei: 956, Data: 16/09/2021

ANP - Demonstrativo TCMPE, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS REVENHCLARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISIVA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Divida Ativa		Receita Tributaria Divida Ativa	350.000,00	420.000,00	500.000,00	COBRANCA AUTORIZADA ATRAVES DE RANVITE ANO 2022
						R\$ 1,00

*Elisabete Barros de Sant'Ana*





Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
 assinado por: idUser 161

*Receitas*

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVINDÊNCIAS	
Debitado	Valor	Debitado	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVINDÊNCIAS</b>	
Demandas Judiciais	0,00		
Dividas em Processo de Recombenimento	300.000,00		
Analis e Comissao Consultiva	60.000,00		
Avanço de Passivos	40.000,00		
Análises Diversas	70.000,00		
Outros Passivos Contingentes	1.250.000,00		
	80.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.810.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.810.000,00</b>
<b>DETAIS RISCOS FISCALS PASSIVOS</b>			
Franquia de Arrendado	0,00		
Contingencia de Tributos e Multas	250.000,00		
Contingencia de Projeções	80.000,00		
Outros Riscos Fiscais	130.000,00		
	650.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.110.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.110.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
			2.910.000,00

RRF 0.00, em R\$. (37)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2022

Lei: 956, Data: 16/08/2021



### PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano Base	Servidor Normal	Patronal Normal	Receitas Projeções para o Final do Ano		Total (a)	Despesas Projeções para o Final do Ano		Resultado Previdenciário e = a - b	Saldo Financeiro Da Exercício (d) d = c + d anterior
			Amortização do Deficit + extras	Juros		Amortização do Deficit + extras	Juros		
2021	1.056.006,53	905.149,46	2.136.186,95	75.023,88	4.172.385,42	3.358.879,08	813.498,34	1.466.902,68	
2022	1.058.792,12	907.599,10	2.498.891,87	134.845,48	4.599.995,55	3.430.181,89	1.169.813,66	2.636.616,52	
2023	1.064.615,68	908.988,29	2.888.264,29	210.445,90	5.039.282,16	3.521.970,44	1.517.311,72	4.153.928,24	
2024	1.059.809,32	908.493,71	3.240.594,40	313.745,04	5.527.882,47	3.548.992,84	1.980.889,63	6.134.617,77	
2025	1.044.637,89	895.403,91	3.322.937,12	414.008,34	5.676.987,26	3.716.551,37	1.960.435,89	8.095.053,66	
2026	1.109.873,48	951.320,13	3.714.346,98	534.206,66	6.309.807,25	3.958.411,36	3.716.551,37	11.811.217,59	
2027	1.093.630,39	937.987,48	4.113.252,74	674.131,92	6.818.412,53	4.083.644,49	2.351.395,89	13.161.217,59	
2028	1.096.182,84	913.871,01	4.519.765,17	830.741,59	7.330.560,08	4.268.389,80	3.062.170,89	16.243.388,47	
2029	1.062.224,73	910.478,34	4.933.996,54	1.014.712,58	7.921.412,19	4.324.251,65	3.597.160,54	19.840.549,01	
2030	1.052.546,25	906.468,21	5.350.060,55	1.227.830,51	8.547.914,52	4.380.670,24	4.167.244,28	24.007.793,29	
2031	1.052.568,81	902.201,84	5.768.072,44	1.472.077,77	9.212.820,86	4.437.360,56	4.775.560,30	28.783.353,59	
2032	963.646,33	825.982,57	6.224.148,97	1.719.588,25	9.730.366,12	4.493.824,49	5.239.541,63	33.022.895,22	
2033	916.702,25	765.744,79	6.570.408,41	1.986.080,95	10.358.836,40	5.148.237,71	5.210.698,69	36.833.593,91	
2034	890.583,26	763.357,08	7.124.970,54	2.280.543,95	11.059.524,93	5.300.001,21	5.759.553,72	44.593.147,83	
2035	837.437,01	717.803,15	7.587.957,06	2.595.413,72	11.738.610,94	5.494.507,04	6.154.654,28	50.747.801,91	
2036	988.976,36	847.694,02	8.050.490,72	3.333.297,59	12.859.490,64	5.665.678,34	7.193.812,30	57.941.614,21	
2037	847.332,24	726.284,78	8.539.696,26	3.734.765,36	14.248.647,87	6.212.669,78	7.273.941,19	64.176.556,40	
2038	799.713,22	685.468,47	9.028.699,95	4.175.941,38	15.118.811,27	6.398.799,66	7.849.847,34	70.025.402,74	
2039	681.644,70	553.695,48	9.526.629,75	4.548.006,26	15.947.623,84	6.715.402,99	8.232.220,85	81.549.706,97	
2040	742.169,62	636.145,38	10.003.615,28	5.179.458,85	16.942.623,94	6.905.528,51	10.391.269,85	90.981.927,82	
2041	647.831,38	555.989,75	11.073.280,51	5.744.999,92	18.023.580,96	6.965.528,51	11.058.052,05	101.273.197,67	
2042	625.628,54	536.253,03	11.810.228,05	6.370.556,31	19.142.665,93	6.911.220,07	6.911.220,07	112.331.249,72	
2043	468.243,70	401.351,74	0,00	8.713.029,29	7.848.315,18	6.810.172,05	6.810.172,05	125.600.838,71	
2044	391.972,35	335.976,30	0,00	8.795.199,15	7.838.480,85	7.030.255,32	7.030.255,32	126.670.485,26	
2045	358.319,51	307.131,01	0,00	8.821.766,06	7.523.147,81	6.921.341,55	6.921.341,55	126.563.377,75	
2046	341.974,42	293.120,93	0,00	8.852.266,72	7.487.216,58	6.821.341,55	6.821.341,55	127.129.252,78	
2047	342.904,49	293.918,14	0,00	8.893.821,01	7.529.643,84	6.403.929,01	6.403.929,01	127.500.204,18	
2048	76.272,35	65.376,30	0,00	8.944.550,92	7.580.121,05	6.450.600,06	6.450.600,06	129.026.918,81	
2049	76.709,13	65.750,68	0,00	7.014.354,21	7.158.002,86	6.083.394,11	6.083.394,11	130.136.441,80	
2050	77.122,29	66.194,82	0,00	7.072.167,82	7.214.627,63	5.680.970,52	5.680.970,52	131.209.050,55	
2051	77.509,09	66.436,36	0,00	7.154.831,94	7.298.059,05	5.257.061,48	5.257.061,48	132.742.707,66	
2052	77.856,44	66.742,66	0,00	7.264.841,71	7.408.797,16	4.816.006,41	4.816.006,41	134.783.705,23	
2053	0,00	0,00	0,00	7.404.592,59	7.576.307,02	3.903.319,45	3.903.319,45	140.582.838,94	
2054	0,00	0,00	0,00	7.774.312,67	7.774.312,67	3.441.136,91	3.441.136,91	144.235.896,51	
2055	0,00	0,00	0,00	8.007.870,84	8.007.870,84	2.985.763,41	2.985.763,41	153.591.139,70	

Av. José Monteiro de Figueiredo, 312 - Sala 703 - Bairro Duque de Caxias, Curitiba - MT - 78.043-300  
 Fone: 3003 - 0649 - (65)19-8170 - 1528 - contato@treconsetrualfina.com.br  
 www.treconsetrualfina.com.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
 assinado por: idUser 161

*Elisabete*





### PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano Base	Servidor Normal	Patronal Normal	Receitas Projetadas para o Final do Ano		Total (a)	Despesas Projetadas para o Final do Ano		Reserva Previdenciária c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = e + d anterior
			Juros	Amortização do Deficit + outros		F. Previden	Auxílios		
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	8.278.562,43	8.278.562,43	2.544.676,70	0,00	5.733.885,73
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	8.587.618,67	8.587.618,67	2.125.682,44	0,00	1.99.325.025,43
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	8.935.917,24	8.935.917,24	1.736.648,25	0,00	6.461.926,43
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	9.323.957,84	9.323.957,84	1.398.648,25	0,00	1.736.648,25
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	9.751.085,93	9.751.085,93	1.090.790,09	0,00	7.924.454,22
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	10.217.875,87	10.217.875,87	825.300,24	0,00	1.090.790,09
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	10.724.135,70	10.724.135,70	607.638,74	0,00	825.300,24
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	11.269.414,88	11.269.414,88	437.659,07	0,00	607.638,74
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	11.853.246,52	11.853.246,52	314.432,18	0,00	437.659,07
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	12.475.188,61	12.475.188,61	234.144,34	0,00	314.432,18
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	13.134.980,90	13.134.980,90	169.419,24	0,00	234.144,34
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	13.832.679,49	13.832.679,49	113.705,20	0,00	169.419,24
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	14.569.898,20	14.569.898,20	68.795,25	0,00	113.705,20
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	15.345.030,12	15.345.030,12	166.795,25	0,00	68.795,25
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	16.163.065,60	16.163.065,60	166.795,25	0,00	166.795,25
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	17.025.265,53	17.025.265,53	165.401,64	0,00	166.795,25
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	17.934.012,29	17.934.012,29	163.912,30	0,00	165.401,64
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	18.891.820,88	18.891.820,88	162.318,16	0,00	163.912,30
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	19.901.340,87	19.901.340,87	161.136,66	0,00	162.318,16
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	20.965.337,68	20.965.337,68	159.876,08	0,00	161.136,66
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	22.086.752,27	22.086.752,27	158.530,74	0,00	159.876,08
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	23.268.683,41	23.268.683,41	157.093,18	0,00	158.530,74
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514.398,12	24.514.398,12	155.554,70	0,00	157.093,18
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	25.827.339,78	25.827.339,78	154.414,55	0,00	155.554,70
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	27.211.110,45	27.211.110,45	153.198,43	0,00	154.414,55
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	28.669.531,91	28.669.531,91	152.551,75	0,00	153.198,43
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	30.206.632,38	30.206.632,38	151.897,87	0,00	152.551,75
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	31.828.655,13	31.828.655,13	148.606,43	0,00	151.897,87
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	33.534.101,95	33.534.101,95	147.743,40	0,00	148.606,43
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	35.333.626,68	35.333.626,68	146.221,29	0,00	147.743,40
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	37.230.227,83	37.230.227,83	144.253,73	0,00	146.221,29
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228.107,93	39.228.107,93	143.519,86	0,00	144.253,73
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	41.335.821,13	41.335.821,13	142.429,73	0,00	143.519,86
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	43.556.144,93	43.556.144,93	141.068,24	0,00	142.429,73
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	45.896.217,56	45.896.217,56	140.208,52	0,00	141.068,24
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	48.352.486,45	48.352.486,45	138.658,77	0,00	140.208,52
					50.961.729,68	50.961.729,68	137.693,30	0,00	138.658,77

Av. José Monteiro de Figueiredo, 212 - Sala 702 - Bairro Duque de Caxias, Curitiba, MT - 78.043-300  
 Fone: 3003 - 0849 - 65819-8700 - 1528 - contato@tracaconsuloria.com.br  
 www.tracaconsuloria.com.br

*Assinatura*





**PREFEITURA MUNICIPAIS DE SANTANA JOAO**  
**I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022**

RECEITAS COMENTADAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º							
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum						
<b>RECEITAS COMENTADAS</b>	<b>26.732.002,53</b>	<b>5.974.408,86</b>	<b>5.974.408,86</b>	<b>5.902.114,10</b>	<b>11.876.522,96</b>	<b>6.030.224,96</b>	<b>17.906.747,92</b>	<b>5.928.547,23</b>	<b>23.835.295,15</b>	<b>5.928.547,23</b>	<b>29.763.842,38</b>	<b>5.928.547,23</b>	<b>35.692.389,61</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>822.734,73</b>	<b>172.626,70</b>	<b>172.626,70</b>	<b>150.598,60</b>	<b>323.225,30</b>	<b>218.671,86</b>	<b>542.897,16</b>	<b>156.994,13</b>	<b>699.891,29</b>	<b>123.472,31</b>	<b>823.363,60</b>	<b>123.472,31</b>	<b>946.835,91</b>
IMPOSTOS	721.603,64	130.333,04	130.333,04	117.028,70	247.361,74	145.150,04	392.511,78	123.472,31	515.984,09	123.472,31	639.456,40	123.472,31	762.928,71
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	56.902,27	9.493,72	9.493,72	9.493,72	18.987,44	9.493,72	28.481,16	9.493,72	37.974,88	9.493,72	47.468,60	9.493,72	56.962,32
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO	16.804,73	2.810,78	2.810,78	2.810,78	5.621,56	2.810,78	8.432,34	2.810,78	11.243,12	2.810,78	14.053,90	2.810,78	16.864,68
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO	7.201,26	1.293,95	1.293,95	1.293,95	2.587,90	1.293,95	3.791,85	1.293,95	5.085,80	1.293,95	6.379,75	1.293,95	7.673,70
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	56.115,31	9.686,06	9.686,06	9.686,06	19.372,12	9.686,06	28.064,24	9.686,06	37.756,38	9.686,06	47.448,52	9.686,06	57.140,62
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	11.119,22	1.803,20	1.803,20	1.803,20	3.606,40	1.803,20	5.409,60	1.803,20	7.212,80	1.803,20	9.016,00	1.803,20	10.823,20
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	11.119,22	1.803,20	1.803,20	1.803,20	3.606,40	1.803,20	5.409,60	1.803,20	7.212,80	1.803,20	9.016,00	1.803,20	10.823,20
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETENÇÃO NA FONTE	288.871,44	72.626,12	72.626,12	30.307,96	122.934,08	63.842,08	186.776,16	56.773,46	243.000,62	23.712,81	266.713,43	23.712,81	290.426,24
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES	213.400,70	36.595,26	36.595,26	0,00	0,00	52.598,16	52.598,16	0,00	52.598,16	0,00	52.598,16	0,00	52.598,16
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES	12.988,85	2.146,80	2.146,80	2.146,80	4.293,60	2.146,80	6.440,40	2.146,80	8.587,20	2.146,80	10.734,00	2.146,80	12.880,80
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES	12.142,38	2.030,40	2.030,40	2.030,40	4.060,80	2.030,40	6.091,20	2.030,40	8.121,60	2.030,40	10.152,00	2.030,40	12.182,40
<b>TAXAS</b>	<b>161.600,49</b>	<b>26.096,72</b>	<b>26.096,72</b>	<b>26.096,72</b>	<b>52.193,44</b>	<b>26.096,72</b>	<b>78.287,16</b>	<b>26.096,72</b>	<b>104.383,88</b>	<b>26.096,72</b>	<b>130.480,60</b>	<b>26.096,72</b>	<b>156.577,32</b>
TAXA DE CANTAREDO	15.468,68	2.581,44	2.581,44	2.581,44	5.162,88	2.581,44	7.744,32	2.581,44	10.325,76	2.581,44	12.907,20	2.581,44	15.488,64
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	10.711,05	1.785,16	1.785,16	1.785,16	3.570,32	1.785,16	5.355,48	1.785,16	7.140,64	1.785,16	8.925,80	1.785,16	10.711,05
TAXA DE PUBLICAÇÃO COMERCIAL	24.206,20	4.044,36	4.044,36	4.044,36	8.088,72	4.044,36	12.133,08	4.044,36	16.177,44	4.044,36	20.221,80	4.044,36	24.266,16
TAXA DE FUNDO DE ESTABEL. EM	10.711,05	1.785,16	1.785,16	1.785,16	3.570,32	1.785,16	5.355,48	1.785,16	7.140,64	1.785,16	8.925,80	1.785,16	10.711,05
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUCAO	5.205,52	862,58	862,58	862,58	1.725,16	862,58	2.587,74	862,58	3.450,32	862,58	4.312,90	862,58	5.175,48
TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE	13.595,25	2.259,20	2.259,20	2.259,20	4.518,40	2.259,20	6.777,60	2.259,20	9.036,80	2.259,20	11.296,00	2.259,20	13.545,20
TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE	19.422,10	3.237,02	3.237,02	3.237,02	6.474,04	3.237,02	9.711,06	3.237,02	12.948,08	3.237,02	16.185,10	3.237,02	19.422,10
TAXA DE ALUGUEMTO	5.711,05	951,84	951,84	951,84	1.903,68	951,84	2.855,52	951,84	3.807,36	951,84	4.759,20	951,84	5.711,05
TAXA DE APRENSÃO DEPOSITO OU	6.086,95	1.011,10	1.011,10	1.011,10	2.022,20	1.011,10	3.033,30	1.011,10	4.044,40	1.011,10	5.055,50	1.011,10	6.066,60
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DO	16.086,95	2.677,78	2.677,78	2.677,78	5.355,56	2.677,78	8.033,34	2.677,78	10.711,12	2.677,78	13.388,90	2.677,78	16.066,68
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA	12.133,15	2.022,20	2.022,20	2.022,20	4.044,40	2.022,20	6.066,60	2.022,20	8.088,80	2.022,20	10.111,00	2.022,20	12.133,15
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>28.593,64</b>	<b>6.585,10</b>	<b>6.585,10</b>	<b>6.585,10</b>	<b>13.170,20</b>	<b>6.585,10</b>	<b>19.755,30</b>	<b>6.585,10</b>	<b>26.340,40</b>	<b>6.585,10</b>	<b>32.925,50</b>	<b>6.585,10</b>	<b>39.510,60</b>
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE	28.510,64	6.585,10	6.585,10	6.585,10	13.170,20	6.585,10	19.755,30	6.585,10	26.340,40	6.585,10	32.925,50	6.585,10	39.510,60

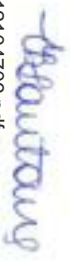


*deputado*



**PREFEITURA DE BARRA DE SANTANA JÃO**  
**I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022**

RECEITAS	Valor Original	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	1.231.573,82	205.282,36	205.282,36	205.282,36	410.564,72	205.282,36	615.847,08	205.282,36	821.129,44	205.282,36	1.026.411,80	205.282,36	1.231.573,82
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.091.076,72	181.846,16	181.846,16	181.846,16	363.692,32	181.846,16	545.538,48	181.846,16	727.384,64	181.846,16	909.230,80	181.846,16	1.091.076,72
SERVICHO PREVIDENCIAL	507.802,18	17.967,54	17.967,54	17.967,54	35.935,09	17.967,54	53.902,62	17.967,54	71.870,16	17.967,54	89.837,70	17.967,54	507.802,18
SERVICHO SAUDE	273.346,43	30.557,74	30.557,74	30.557,74	61.115,48	30.557,74	91.673,22	30.557,74	122.228,96	30.557,74	152.786,70	30.557,74	273.346,43
SERVICHO FINAN	55.674,62	3.328,14	3.328,14	3.328,14	6.656,28	3.328,14	9.984,42	3.328,14	13.312,56	3.328,14	16.640,70	3.328,14	55.674,62
SERVICHO CAMARA	14.547,20	2.424,54	2.424,54	2.424,54	4.849,08	2.424,54	7.273,62	2.424,54	9.698,16	2.424,54	12.122,70	2.424,54	14.547,20
SERVICHO EDUCACAO	713.132,56	118.655,44	118.655,44	118.655,44	237.310,88	118.655,44	356.966,32	118.655,44	475.621,76	118.655,44	594.277,20	118.655,44	713.132,56
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO	14.135,25	1.602,68	1.602,68	1.602,68	3.205,36	1.602,68	4.808,04	1.602,68	6.413,72	1.602,68	8.019,40	1.602,68	14.135,25
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO CIVIL	11.326,25	1.602,68	1.602,68	1.602,68	3.205,36	1.602,68	4.808,04	1.602,68	6.413,72	1.602,68	8.019,40	1.602,68	11.326,25
<b>CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	21.422,10	3.570,26	3.570,26	3.570,26	7.140,52	3.570,26	10.710,78	3.570,26	14.281,04	3.570,26	17.851,30	3.570,26	21.422,10
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	21.422,10	3.570,26	3.570,26	3.570,26	7.140,52	3.570,26	10.710,78	3.570,26	14.281,04	3.570,26	17.851,30	3.570,26	21.422,10
<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O QUANTO DO</b>	119.625,00	18.645,84	18.645,84	18.645,84	37.291,68	18.645,84	55.937,52	18.645,84	74.583,36	18.645,84	93.229,20	18.645,84	119.625,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O QUANTO DO	119.625,00	18.645,84	18.645,84	18.645,84	37.291,68	18.645,84	55.937,52	18.645,84	74.583,36	18.645,84	93.229,20	18.645,84	119.625,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	202.154,42	33.687,40	33.687,40	33.687,40	67.374,80	33.687,40	101.062,20	33.687,40	134.749,60	33.687,40	168.437,00	33.687,40	202.154,42
<b>VALORES MOBILIÁRIOS</b>	165.013,80	27.702,32	27.702,32	27.702,32	55.404,64	27.702,32	83.107,96	27.702,32	110.810,28	27.702,32	138.512,60	27.702,32	165.013,80
REARRECAÇÃO DE DEPOSITOS	1.055,46	175,90	175,90	175,90	351,80	175,90	527,70	175,90	703,60	175,90	879,50	175,90	1.055,46
REARRECAÇÃO DE DEPOSITOS	46.571,31	7.620,22	7.620,22	7.620,22	15.240,44	7.620,22	22.860,66	7.620,22	30.480,88	7.620,22	38.101,10	7.620,22	46.571,31
REARRECAÇÃO DE DEPOSITOS	9.620,00	1.605,00	1.605,00	1.605,00	3.210,00	1.605,00	4.815,00	1.605,00	6.420,00	1.605,00	8.025,00	1.605,00	9.620,00
REARRECAÇÃO DE DEPOSITOS	3.181,50	520,26	520,26	520,26	1.040,52	520,26	1.560,78	520,26	2.081,04	520,26	2.601,30	520,26	3.181,50
REARRECAÇÃO DE DEPOSITOS	46.571,16	7.782,86	7.782,86	7.782,86	15.565,72	7.782,86	23.348,58	7.782,86	31.131,44	7.782,86	38.914,30	7.782,86	46.571,16
REARRECAÇÃO DE DEPOSITOS	10.625,00	1.787,30	1.787,30	1.787,30	3.574,60	1.787,30	5.361,90	1.787,30	7.149,20	1.787,30	8.936,50	1.787,30	10.625,00
REARRECAÇÃO DE DEPOSITOS	4.000,00	666,66	666,66	666,66	1.333,32	666,66	2.000,00	666,66	2.666,66	666,66	3.333,32	666,66	4.000,00
REARRECAÇÃO DE DEPOSITOS	16.623,50	2.102,26	2.102,26	2.102,26	4.204,52	2.102,26	6.306,78	2.102,26	8.409,04	2.102,26	10.511,30	2.102,26	16.623,50
REARRECAÇÃO DE DEPOSITOS	3.200,00	520,34	520,34	520,34	1.040,68	520,34	1.560,02	520,34	2.080,36	520,34	2.600,70	520,34	3.200,00
REARRECAÇÃO DOS RECURSOS DO	21.210,00	3.535,00	3.535,00	3.535,00	7.070,00	3.535,00	10.605,00	3.535,00	14.140,00	3.535,00	17.675,00	3.535,00	21.210,00
<b>DEMAS RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	37.110,50	6.185,08	6.185,08	6.185,08	12.370,16	6.185,08	18.555,24	6.185,08	24.740,32	6.185,08	30.925,40	6.185,08	37.110,50
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS -	37.110,50	6.185,08	6.185,08	6.185,08	12.370,16	6.185,08	18.555,24	6.185,08	24.740,32	6.185,08	30.925,40	6.185,08	37.110,50
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	3.273,32	525,56	525,56	525,56	1.051,12	525,56	1.576,68	525,56	2.102,24	525,56	2.627,80	525,56	3.273,32
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E</b>	3.273,32	525,56	525,56	525,56	1.051,12	525,56	1.576,68	525,56	2.102,24	525,56	2.627,80	525,56	3.273,32





### 1 - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º						
	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.313,32	535,56	535,56	535,56	1.071,12	535,56	1.606,68	535,56	2.142,24	535,56	2.677,80	535,57	3.213,32
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO E DE	20.104.204,15	5.532.302,44	5.532.302,44	5.532.302,44	11.064.604,88	5.532.302,44	16.596.917,32	5.532.302,44	22.129.219,76	5.532.302,44	27.661.522,20	5.532.301,50	33.193.823,70
COTA-PARTE DO FUNDO DE	16.888.443,64	3.144.740,64	3.144.740,64	3.144.740,64	6.289.481,28	3.144.740,64	9.434.221,92	3.144.740,64	12.578.962,56	3.144.740,64	15.723.703,20	3.144.740,24	18.868.443,44
COTA-PARTE DO FUNDO DE	8.702.031,08	1.482.328,64	1.482.328,64	1.482.328,64	2.964.657,28	1.482.328,64	4.446.985,92	1.482.328,64	5.929.314,56	1.482.328,64	7.411.643,20	1.482.328,64	8.893.971,84
COTA-PARTE DO FUNDO DE	304.294,00	60.715,76	60.715,76	60.715,76	121.431,52	60.715,76	182.147,28	60.715,76	242.863,04	60.715,76	303.578,80	60.715,76	364.294,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	305.125,24	60.855,88	60.855,88	60.855,88	121.711,76	60.855,88	182.527,64	60.855,88	243.383,52	60.855,88	304.239,40	60.855,88	365.125,24
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL, DO	6.000,50	1.011,10	1.011,10	1.011,10	2.022,20	1.011,10	3.033,30	1.011,10	4.044,40	1.011,10	5.055,50	1.011,08	6.066,58
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA	140.871,50	23.485,26	23.485,26	23.485,26	46.970,52	23.485,26	70.455,78	23.485,26	93.941,04	23.485,26	117.426,30	23.485,25	140.871,50
INCENTIVO FINANCIADO DA APS -	2.000,00	416,60	416,60	416,60	833,20	416,60	1.249,80	416,60	1.666,40	416,60	2.083,00	416,75	2.500,00
INCENTIVO FINANCIADO DA APS -	621.598,28	126.833,08	126.833,08	126.833,08	253.666,16	126.833,08	380.501,32	126.833,08	507.334,40	126.833,08	634.167,48	126.833,08	760.999,56
INCENTIVO PARA ACESSO	169.668,48	28.278,24	28.278,24	28.278,24	56.556,48	28.278,24	84.834,72	28.278,24	113.112,96	28.278,24	141.391,20	28.278,24	169.668,48
PROPOSTIVA DE INFORMATIZAÇÃO DA	250.548,00	43.297,66	43.297,66	43.297,66	86.595,32	43.297,66	129.892,98	43.297,66	173.190,64	43.297,66	216.488,30	43.297,70	259.548,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	288.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	96.000,00	48.000,00	144.000,00	48.000,00	192.000,00	48.000,00	240.000,00	48.000,00	288.000,00
INCENTIVO TEMPORÁRIO AO	442.800,00	73.800,00	73.800,00	73.800,00	147.600,00	73.800,00	221.400,00	73.800,00	295.200,00	73.800,00	369.000,00	73.800,00	442.800,00
CONDOMÍNIOS (CONV. HI. - SANS	1.202.590,24	215.431,04	215.431,04	215.431,04	430.862,08	215.431,04	646.293,12	215.431,04	871.724,16	215.431,04	1.097.155,20	215.431,04	1.302.590,24
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	108.287,26	18.047,90	18.047,90	18.047,90	36.095,80	18.047,90	54.143,70	18.047,90	72.189,60	18.047,90	90.237,50	18.047,90	108.287,26
SANAR VIG	302.028,00	60.504,66	60.504,66	60.504,66	121.009,32	60.504,66	181.513,98	60.504,66	242.018,64	60.504,66	302.523,30	60.504,70	363.028,00
INCENTIVO FINANCIADO AOS EST.	24.198,87	5.194,82	5.194,82	5.194,82	10.389,64	5.194,82	15.584,46	5.194,82	20.779,28	5.194,82	25.974,10	5.194,87	31.168,97
ASSIST. FUND. COM. AOS EST. ORST.	60.232,50	10.038,76	10.038,76	10.038,76	20.077,52	10.038,76	30.116,28	10.038,76	40.155,04	10.038,76	50.193,80	10.038,70	60.232,50
INCENTIVO FUND. AOS EST. ORST. FED.	12.757,40	2.126,24	2.126,24	2.126,24	4.252,48	2.126,24	6.378,72	2.126,24	8.504,96	2.126,24	10.631,20	2.126,20	12.757,40
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE	12.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00	2.000,00	6.000,00	2.000,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00	2.000,00	12.000,00
PROTEÇÃO DA SAÚDE FARMACÉUTICA	58.682,00	9.780,00	9.780,00	9.780,00	19.560,00	9.780,00	29.340,00	9.780,00	39.120,00	9.780,00	48.900,00	9.780,00	58.682,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	10.811,19	1.802,86	1.802,86	1.802,86	3.605,72	1.802,86	5.408,58	1.802,86	7.211,44	1.802,86	9.014,30	1.802,80	10.811,19
TRANSFERÊNCIAS	319.468,17	53.248,20	53.248,20	53.248,20	106.496,40	53.248,20	159.744,60	53.248,20	212.992,80	53.248,20	266.239,00	53.248,17	319.468,17
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUND.	9.262,00	1.562,00	1.562,00	1.562,00	3.124,00	1.562,00	4.686,00	1.562,00	6.248,00	1.562,00	7.810,00	1.562,00	9.262,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO	218.090,20	36.344,26	36.344,26	36.344,26	72.688,52	36.344,26	109.032,78	36.344,26	145.377,04	36.344,26	181.721,30	36.344,40	218.090,20
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO	200.812,59	33.468,70	33.468,70	33.468,70	66.937,40	33.468,70	100.406,10	33.468,70	133.874,80	33.468,70	167.343,50	33.468,69	200.812,59
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS	67.140,50	9.518,42	9.518,42	9.518,42	19.036,84	9.518,42	28.555,26	9.518,42	38.073,68	9.518,42	47.592,70	9.518,40	57.140,50
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE	44.598,56	7.432,82	7.432,82	7.432,82	14.865,64	7.432,82	22.298,46	7.432,82	29.731,28	7.432,82	37.164,10	7.432,80	44.598,56





**PREFEITURA MUNICIPAIS DE SANTANA JOAO**  
**1 - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022**

RECEITAS	Valor Orçado	1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE TRANSF. DE RECURSOS DE PROGRAMAS SOCIAIS FIANÇADOS	44.596,00	7.422,02	7.422,02	14.844,04	7.422,02	22.268,06	7.422,02	29.730,28	7.422,02	37.152,30	7.422,02	44.596,00	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE COMMERCE	66.014,91	108.502,42	108.502,42	217.004,84	108.502,42	325.509,26	108.502,42	434.000,68	108.502,42	542.512,10	108.502,42	660.014,91	
GRANCA FIELZ	56.319,46	9.219,14	9.219,14	18.438,28	9.219,14	27.657,42	9.219,14	36.876,56	9.219,14	46.095,70	9.219,14	55.314,84	
PIBO BASTO FRO	64.209,30	10.902,02	10.902,02	21.804,04	10.902,02	32.706,06	10.902,02	43.608,08	10.902,02	54.510,10	10.902,02	65.412,12	
AGRES DO COVID NO BIUM - PANA	47.913,94	14.969,60	14.969,60	29.939,20	14.969,60	44.908,80	14.969,60	59.878,40	14.969,60	74.848,00	14.969,60	89.817,60	
TRANSFERENCIA DO PETI	460.302,00	24.217,00	24.217,00	48.434,00	24.217,00	72.651,00	24.217,00	96.868,00	24.217,00	121.085,00	24.217,00	145.302,00	
CENTRO DE REFERENCIA DE PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A	42.301,00	10.303,50	10.303,50	20.607,00	10.303,50	30.910,50	10.303,50	41.214,00	10.303,50	51.517,50	10.303,50	61.821,00	
PROG DE ATENCAO AD PESS.	33.130,27	5.522,72	5.522,72	11.045,44	5.522,72	16.568,16	5.522,72	22.090,88	5.522,72	27.613,60	5.522,72	33.130,27	
PROG DE AGENTE JOVEM DE PROGRA. ESPECIALIZADO DE	55.696,40	9.291,40	9.291,40	18.582,80	9.291,40	27.874,20	9.291,40	37.165,60	9.291,40	46.457,00	9.291,40	55.748,40	
PROGRAMA OPC NA ESCOLA	88.632,60	14.755,44	14.755,44	29.510,88	14.755,44	44.266,32	14.755,44	59.021,76	14.755,44	73.777,20	14.755,44	88.532,60	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA	21.422,10	3.570,36	3.570,36	7.140,72	3.570,36	10.711,08	3.570,36	14.281,44	3.570,36	17.851,80	3.570,36	21.422,10	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA	54.699,50	9.014,26	9.014,26	18.028,52	9.014,26	27.042,78	9.014,26	36.057,04	9.014,26	45.071,30	9.014,26	54.085,50	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA	214.221,00	35.703,00	35.703,00	71.406,00	35.703,00	107.109,00	35.703,00	142.814,00	35.703,00	178.517,00	35.703,00	214.221,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	34.296,30	9.036,64	9.036,64	18.073,28	9.036,64	27.110,52	9.036,64	36.147,16	9.036,64	45.183,80	9.036,64	54.220,40	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO	1.681.705,50	5.711,00	5.711,00	11.422,00	5.711,00	17.133,00	5.711,00	22.844,00	5.711,00	28.555,00	5.711,00	34.266,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	8.590,94	1.428,14	1.428,14	2.856,28	1.428,14	4.284,42	1.428,14	5.712,56	1.428,14	7.140,70	1.428,14	8.568,84	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	303.884,00	50.647,34	50.647,34	101.294,68	50.647,34	151.942,02	50.647,34	202.589,36	50.647,34	253.236,70	50.647,34	303.884,00	
APORO EMERGENCIAL A CULTURA LEI	62.301,00	10.303,50	10.303,50	20.607,00	10.303,50	30.910,50	10.303,50	41.214,00	10.303,50	51.517,50	10.303,50	61.821,00	
<b>TRANSFERÊNCIAS DOS BEMTACS E</b>	78.334,34	13.056,72	13.056,72	26.113,44	13.056,72	39.170,16	13.056,72	52.226,88	13.056,72	65.278,60	13.056,72	78.334,34	
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	5.246.330,83	814.221,80	814.221,80	1.628.443,60	814.221,80	2.442.665,40	814.221,80	3.666.887,20	814.221,80	4.481.109,00	814.221,80	5.246.330,83	
COTA-PARTE DO IPIA - PRINCIPAL	3.884.961,82	644.100,30	644.100,30	1.288.200,60	644.100,30	1.932.301,20	644.100,30	2.576.401,80	644.100,30	3.220.502,40	644.100,30	3.884.961,82	
COTA-PARTE DO IPI - MANANCIO -	246.900,41	41.150,08	41.150,08	82.300,16	41.150,08	123.450,32	41.150,08	164.600,40	41.150,08	205.750,48	41.150,08	246.900,41	
COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE	12.496,05	2.083,18	2.083,18	4.166,36	2.083,18	6.249,54	2.083,18	8.332,72	2.083,18	10.415,90	2.083,18	12.496,05	
	8.595,20	1.427,95	1.427,95	2.855,90	1.427,95	4.283,80	1.427,95	5.711,70	1.427,95	7.140,60	1.427,95	8.568,50	



*Elisabete*



**PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANT'ANNA CAIAO**  
**1 - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022**

RECEITAS	Valor Original	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS	87.150,00	11.191,66	11.191,66	11.191,66	22.383,32	11.191,66	33.574,98	11.191,66	44.766,64	11.191,66	55.958,30	11.191,66	67.150,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS	81.196,00	8.532,66	8.532,66	8.532,66	17.065,32	8.532,66	25.597,98	8.532,66	34.130,64	8.532,66	42.663,30	8.532,66	51.196,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	220.287,56	26.261,26	26.261,26	26.261,26	52.522,52	26.261,26	78.783,78	26.261,26	105.045,04	26.261,26	131.306,30	26.261,26	157.567,56
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS	85.608,40	14.201,40	14.201,40	14.201,40	28.402,80	14.201,40	42.604,20	14.201,40	56.805,60	14.201,40	71.007,00	14.201,40	85.208,40
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	5.892,50	896,76	896,76	896,76	1.793,52	896,76	2.690,28	896,76	3.587,04	896,76	4.483,80	896,76	5.380,56
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	83.227,56	13.867,02	13.867,02	13.867,02	27.734,04	13.867,02	41.601,06	13.867,02	55.465,08	13.867,02	69.329,10	13.867,02	83.227,56
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	206.703,90	26.117,22	26.117,22	26.117,22	52.234,44	26.117,22	78.351,66	26.117,22	104.468,88	26.117,22	130.586,10	26.117,22	156.703,90
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO	4.992,50	832,58	832,58	832,58	1.665,16	832,58	2.497,74	832,58	3.330,32	832,58	4.162,90	832,58	4.992,50
CENTRO DE REFERENCIA DA	54.206,30	9.044,26	9.044,26	9.044,26	18.088,52	9.044,26	27.132,78	9.044,26	36.177,04	9.044,26	45.221,30	9.044,26	54.265,56
PROGRAMA ESPECIALIZADO DE	80.668,40	14.201,40	14.201,40	14.201,40	28.402,80	14.201,40	42.604,20	14.201,40	56.805,60	14.201,40	71.007,00	14.201,40	85.208,40
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	107.110,50	17.851,76	17.851,76	17.851,76	35.703,52	17.851,76	53.555,28	17.851,76	71.407,04	17.851,76	89.258,80	17.851,76	107.110,50
OUTRAS PVA 50%	8.060.670,69	1.513.420,00	1.513.420,00	1.513.420,00	3.026.840,00	1.513.420,00	4.540.260,00	1.513.420,00	6.053.720,00	1.513.420,00	7.567.180,00	1.513.420,00	9.080.670,69
OUTRAS PVA 75%	158.372,56	18.002,10	18.002,10	18.002,10	36.004,20	18.002,10	54.006,30	18.002,10	72.008,40	18.002,10	90.010,50	18.002,10	108.012,60
OUTRAS PVA 90%	232.669,26	42.144,80	42.144,80	42.144,80	84.289,60	42.144,80	126.434,40	42.144,80	168.579,20	42.144,80	210.724,00	42.144,80	252.868,80
OUTRAS PVA 95%	1.538.171,82	291.423,60	291.423,60	291.423,60	582.847,20	291.423,60	874.270,80	291.423,60	1.165.694,40	291.423,60	1.457.118,00	291.423,60	1.748.541,60
OUTRAS PVA 98%	3.530.250,46	598.725,08	598.725,08	598.725,08	1.197.450,16	598.725,08	1.796.175,24	598.725,08	2.394.900,32	598.725,08	2.993.625,40	598.725,08	3.592.350,46
OUTRAS PVA 99%	200,21	33,36	33,36	33,36	66,72	33,36	100,08	33,36	133,44	33,36	166,80	33,36	200,21
OUTROS PD EXP 50%	487,17	77,86	77,86	77,86	155,72	77,86	233,58	77,86	311,44	77,86	389,30	77,86	467,17
OUTROS PD EXP 75%	4.428,42	726,14	726,14	726,14	1.452,28	726,14	2.178,42	726,14	2.904,56	726,14	3.630,70	726,14	4.356,84
OUTROS PD EXP 90%	10.333,92	1.722,32	1.722,32	1.722,32	3.444,64	1.722,32	5.166,96	1.722,32	6.889,28	1.722,32	8.611,60	1.722,32	10.333,92
OUTROS PD 50%	612.473,66	102.078,84	102.078,84	102.078,84	204.157,68	102.078,84	306.236,52	102.078,84	408.315,36	102.078,84	510.394,20	102.078,84	612.473,66
OUTROS PD 75%	1.429.525,26	226.184,22	226.184,22	226.184,22	452.368,44	226.184,22	678.552,66	226.184,22	1.004.736,88	226.184,22	1.336.921,10	226.184,22	1.429.525,26
OUTROS PD 90%	414.205,92	70.024,32	70.024,32	70.024,32	140.048,64	70.024,32	210.072,96	70.024,32	280.097,28	70.024,32	350.121,60	70.024,32	414.205,92
OUTROS PD 95%	1.130.490,50	184.413,42	184.413,42	184.413,42	368.826,84	184.413,42	553.240,26	184.413,42	737.653,68	184.413,42	922.067,10	184.413,42	1.106.480,50
OUTROS PD 98%	15.771,11	2.628,52	2.628,52	2.628,52	5.257,04	2.628,52	7.885,56	2.628,52	10.514,08	2.628,52	13.142,60	2.628,52	15.771,11
OUTROS PD 99%	26.196,26	6.133,22	6.133,22	6.133,22	12.266,44	6.133,22	18.399,66	6.133,22	24.532,88	6.133,22	30.666,10	6.133,22	26.196,26
OUTRAS RECEITAS CORRETES	178.002,09	29.675,34	29.675,34	29.675,34	59.350,68	29.675,34	89.026,02	29.675,34	118.701,36	29.675,34	148.376,70	29.675,34	178.002,09
INDICAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	146.779,24	24.296,54	24.296,54	24.296,54	48.593,08	24.296,54	72.889,62	24.296,54	97.186,16	24.296,54	121.482,70	24.296,54	146.779,24
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PENALIA	544.779,24	24.129,86	24.129,86	24.129,86	48.259,72	24.129,86	72.389,54	24.129,86	96.519,36	24.129,86	120.649,20	24.129,86	144.779,24
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPA	1.000,00	190,66	190,66	190,66	381,32	190,66	571,98	190,66	762,64	190,66	953,30	190,66	1.000,00



*Manuella*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA JOAO**  
**I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022**

RECEITAS	Valor Orgão	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.272,85	5.378,80	2.378,80	5.378,80	10.757,60	5.378,80	16.136,40	5.378,80	21.515,20	5.378,80	26.894,00	5.378,80	32.272,85
OUTRAS RECEITAS NÃO	27.428,65	4.571,44	4.571,44	4.571,44	9.142,88	4.571,44	13.714,32	4.571,44	18.285,76	4.571,44	22.857,20	4.571,44	27.428,65
OUTRAS RECEITAS NÃO	2.422,10	403,68	403,68	403,68	807,36	403,68	1.211,04	403,68	1.614,72	403,68	2.018,40	403,68	2.422,10
RECEITAS DE CAPITAL	600.240,22	153.374,52	153.374,52	153.374,52	306.749,04	153.374,52	460.123,56	153.374,52	613.498,08	153.374,52	766.872,60	153.374,52	920.240,22
ALIEVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	67.440,28	11.240,28	11.240,28	11.240,28	22.480,56	11.240,28	33.720,84	11.240,28	44.961,12	11.240,28	56.201,40	11.240,28	67.440,28
ALIEVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E	14.206,20	2.377,72	2.377,72	2.377,72	4.755,44	2.377,72	7.133,16	2.377,72	9.510,88	2.377,72	11.888,60	2.377,72	14.206,20
ALIEVAÇÃO DE BENS MÓVEIS -	53.177,08	8.862,84	8.862,84	8.862,84	17.725,68	8.862,84	26.588,52	8.862,84	35.451,36	8.862,84	44.314,20	8.862,84	53.177,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	852.803,84	142.133,08	142.133,08	142.133,08	284.266,16	142.133,08	426.400,00	142.133,08	568.533,84	142.133,08	710.666,88	142.133,08	852.803,84
TRANSFERÊNCIAS DA UNÃO E DE	982.798,37	113.792,72	113.792,72	113.792,72	227.585,44	113.792,72	341.378,16	113.792,72	455.170,88	113.792,72	568.963,60	113.792,72	682.798,37
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	210.994,10	26.164,68	26.164,68	26.164,68	52.329,36	26.164,68	78.494,04	26.164,68	104.658,72	26.164,68	130.823,40	26.164,68	156.988,10
TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA	44.541,00	7.423,50	7.423,50	7.423,50	14.847,00	7.423,50	22.270,50	7.423,50	29.694,00	7.423,50	37.117,50	7.423,50	44.541,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA	246.656,00	40.142,50	40.142,50	40.142,50	80.285,00	40.142,50	120.427,50	40.142,50	160.570,00	40.142,50	200.712,50	40.142,50	246.656,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA	117.871,50	19.036,02	19.036,02	19.036,02	38.072,04	19.036,02	57.108,06	19.036,02	76.144,08	19.036,02	95.180,10	19.036,02	114.216,50
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	68.590,72	11.425,12	11.425,12	11.425,12	22.850,24	11.425,12	34.275,36	11.425,12	45.700,48	11.425,12	57.125,60	11.425,12	68.590,72
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	120.047,47	28.341,24	28.341,24	28.341,24	56.682,48	28.341,24	85.023,72	28.341,24	113.364,96	28.341,24	141.706,20	28.341,24	170.047,47
TRANSFERÊNCIAS DE COFINCIOS DO	129.802,20	21.634,20	21.634,20	21.634,20	43.268,40	21.634,20	64.902,60	21.634,20	86.536,80	21.634,20	108.171,00	21.634,20	129.802,20
TRANSFERÊNCIAS DE COFINCIOS DO	14.221,00	2.370,16	2.370,16	2.370,16	4.740,32	2.370,16	7.110,48	2.370,16	9.480,64	2.370,16	11.850,80	2.370,16	14.221,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	5.300,52	892,58	892,58	892,58	1.785,16	892,58	2.677,74	892,58	3.570,32	892,58	4.462,90	892,58	5.300,52
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	20.000,75	3.444,30	3.444,30	3.444,30	6.888,60	3.444,30	10.332,90	3.444,30	13.777,20	3.444,30	17.221,50	3.444,30	20.000,75
RECEITAS CORRENTES (PRTM)	3.029.786,02	504.964,18	504.964,18	504.964,18	1.009.928,36	504.964,18	1.514.892,54	504.964,18	2.019.856,72	504.964,18	2.524.820,90	504.964,18	3.029.786,02
CONTRIBUIÇÕES (PRTM)	3.029.786,02	504.964,18	504.964,18	504.964,18	1.009.928,36	504.964,18	1.514.892,54	504.964,18	2.019.856,72	504.964,18	2.524.820,90	504.964,18	3.029.786,02
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (PRTM)	3.029.786,02	504.964,18	504.964,18	504.964,18	1.009.928,36	504.964,18	1.514.892,54	504.964,18	2.019.856,72	504.964,18	2.524.820,90	504.964,18	3.029.786,02
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	314.788,80	52.464,78	52.464,78	52.464,78	104.929,52	52.464,78	157.394,28	52.464,78	209.858,94	52.464,78	262.323,60	52.464,78	314.788,80
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SAÚDE	578.678,28	96.113,22	96.113,22	96.113,22	192.226,44	96.113,22	288.339,60	96.113,22	384.452,80	96.113,22	480.566,00	96.113,22	578.678,28
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PLUAS	53.267,18	8.892,86	8.892,86	8.892,86	17.785,72	8.892,86	26.678,58	8.892,86	35.571,44	8.892,86	44.464,30	8.892,86	53.267,18
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FUE	1.933.648,49	298.941,58	298.941,58	298.941,58	597.883,16	298.941,58	897.849,74	298.941,58	1.297.799,32	298.941,58	1.597.741,90	298.941,58	1.933.648,49
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CAMARÁ	22.270,50	3.711,76	3.711,76	3.711,76	7.423,52	3.711,76	11.135,28	3.711,76	14.847,24	3.711,76	18.561,80	3.711,76	22.270,50
MARCAVAMENTO CONTRIBUIÇÃO	318.150,00	53.025,00	53.025,00	53.025,00	106.050,00	53.025,00	159.075,00	53.025,00	212.100,00	53.025,00	265.125,00	53.025,00	318.150,00



*Estetony*



**1 - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022**

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO	190.890,00	31.815,00	31.815,00	31.815,00	63.630,00	31.815,00	95.445,00	31.815,00	127.260,00	31.815,00	159.075,00	31.815,00	190.890,00
IRPJ DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.182.094,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.182.094,80
IRPJ RENDIMENTA	-2.182.094,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.182.094,80
COTA-PARTE DO FUNDO DE	-1.484.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.484.700,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-3.181,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.181,50
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO	-1.698,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.698,80
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	428.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.300,00
COTA-PARTE DO PVA - PRINCIPAL	-43.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-43.025,00
COTA-PARTE DO IPTU - MANUTENÇÃO -	-3.181,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.181,50
TOTAL RECEITAS	37.500.000,00	6.632.747,50	6.632.747,50	6.632.747,50	13.265.495,00	6.678.563,98	19.943.788,42	6.678.690,50	26.622.478,50	6.589.320,25	33.211.872,80	4.318.027,20	37.500.000,00

*Beautony*







PROGRAMA DE GOVERNO		OBJETIVO:
0000	ENCARGOS PUBLICOS DIVERSOS	Aprofundar o compromisso da administração municipal com a eficiência
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.950,00		

INDICADORES		METAS DO PROGRAMA	
População		UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE
			INDICE FUTURO
		%	100

ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROATIVIV	AÇÕES DO PROGRAMA
3	02.0310	10 846	100	%
			R\$ 1.690,00	1008 AMORTIZACAO DE EMIDA - SAUDE
3	02.0310	10 846	100	%
			R\$ 2.100,00	1017 INDENIZACOES
4	02.0400	08 843	100	%
			R\$ 1.050,00	1001 DIVENDAS DIVERSAS CONTRATAGAS
4	02.0400	08 846	100	%
			R\$ 6.390,00	1009 SENTENÇAS JUDICIAS
4	02.0400	08 846	100	%
			R\$ 5.250,00	1017 INDENIZACOES
3	02.0310	10 301	100	%
			R\$ 4.200,00	1018 SUBVENCOES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
			R\$ 6.000,00	2095 PAB - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA

*Barbosa*





Orçamento Programa - Exercício de 2022  
**CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

PROGRAMA		PROGRAMA DE GOVERNO	
0101	LEGISLATIVO MUNICIPAL	OBJETIVO:	
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.040.750,00		Proporcionar aos agentes políticos condições para efetivação de trabalhos legislativos de acompanhamento e fiscalização/junto aos órgãos do Poder Executivo, bem como propiciar estrutura para o desempenho das funções de legislador	

INDICADORES		METAS DO PROGRAMA	
Legislativo		UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE
		%	100
			INDICE FUTURO
			100

ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROLATIV	ACÇÕES DO PROGRAMA	Finalidade:
1 01 1111 01 031	100	%	R\$ 531.000,00 2001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Finalidade:
1 01 1111 01 031	100	%	R\$ 480.500,00 2002	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	Finalidade:
1 01 1111 01 031	100	%	R\$ 17.850,00 2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CERIMONIAL	Finalidade:
1 01 1111 01 031	100	%	R\$ 3.150,00 2004	DIVÍDIAS POR SENTENÇAS JUDICIAIS	Finalidade:
1 01 1111 01 031	100	%	R\$ 6.250,00 2005	PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO INSS	Finalidade:

*Barros*





**eiç** Orçamento Programa - Exercício de 2022  
**CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>		<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
0402	<b>MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA</b>	<b>OBJETIVO:</b>	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 96.350,00</b>		PROVER OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE SUPORTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO INDISPENSÁVEL A IMPLEMENTAÇÃO DE SE US PROGRAMAS FINALÍSTICOS E MANTER A ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	

<b>INDICADORES</b>		<b>METAS DO PROGRAMA</b>	
Programa de Apoio às Políticas Públicas e			
		<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ÍNDICE RECENTE</b>
		unidade	100
		<b>ÍNDICE FUTURO</b>	
		100	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN. META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROJATIV	
2 022222 04 122	100 %	R\$ 22.600,00 1007	OBRAS EM TERRELOS
2 022222 04 122	100 %	R\$ 73.850,00 1008	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
			Fonte: FPM
			Transferência

*Beautany*





<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>		<b>OBJETIVO:</b>
0403	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO</b>	Despesas destinadas ao pagamento de ações de natureza administrativa, notadamente aquelas voltadas à administração direta e indireta
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.502.850,00</b>		

<b>INDICADORES</b>		<b>METAS DO PROGRAMA</b>	
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ÍNDICE RECENTE</b>	<b>ÍNDICE FUTURO</b>
	<b>PODER E FIMAS-FMS-PM-FMI</b>	100%	100%

<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>			
ENT. UNID. ORÇ. FUNCSUBFUN META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJATIV.	
2 02 2020 04 131	100	R\$ 187.359,00 2080	SEIC GOVERNO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
2 02 2020 04 122	100	R\$ 464.550,00 2011	GAB PREF - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2 02 2020 04 124	100	R\$ 100.450,00 2013	SEC. CONTR. INERTIVO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTR. E
2 02 2222 04 122	100	R\$ 1.374.600,00 2015	SEC. ADM. - MANUT. ENCLAV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
2 02 2222 04 122	100	R\$ 1.050,00 2156	ENCARGOS COM SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA
2 02 2222 04 123	100	R\$ 80.000,00 2018	OBRIGADOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
2 02 2222 04 122	100	R\$ 2.100,00 2020	SUBVENÇÕES E ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
2 02 2323 04 122	100	R\$ 521.100,00 2025	SEIC FINANÇAS - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
2 02 2323 04 122	100	R\$ 383.250,00 2141	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
2 02 2323 26 843	100	R\$ 5.250,00 1001	DÍVIDAS DIVERSAS CONTRATADAS
2 02 2323 26 843	100	R\$ 18.900,00 2012	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA E PRECATORIOS
2 02 2323 26 843	100	R\$ 180.000,00 2152	DÍVIDAS CONTRATADAS BNS
2 02 2323 26 843	100	R\$ 106.000,00 2153	DÍVIDAS CONTRATADAS BPS
2 02 2323 26 843	100	R\$ 66.250,00 3003	INDENIZACOES E RES.TITULICOES

*Elisabete*





PROGRAMA		PROGRAMA DE GOVERNO	
0602	FORTEALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	OBJETIVO:	
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 67.850,00		Promover a construção, restauração e ampliação de canais e obras em contenções para proteção da população contra calamidades públicas.	

INDICADORES		METAS DO PROGRAMA	
Política de proteção e Defesa Civil		UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE
		100%	100
			INDICE FUTURO
			100

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT	UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA
2	02 2222	06 162	100
			%
			R\$ 40.699,00 2020
			OPÇÃO GUARDA - MANUT DA SATIV DA GUARDA MUNICIPAL
2	02 2222	06 162	100
			%
			R\$ 27.800,00 2023
			OPÇÃO DEFESA CIVIL - MANUT DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
			Finalidade:

*Protaury*





PROGRAMA DE GOVERNO		PROGRAMA DE GOVERNO
0601	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	OBJETIVO
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.315.350,00		Fortalecer as ações voltadas a Assistência Social por meio de ações de Proteção Social Básica e o e população em situação de vulnerável, e risco social decorrente de pobreza, privação e/ou fragorização de vínculos afetivos

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PODER EXECUTIVO	PODER E FMS-FMS-PM-FMI	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNCSUBFUN META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROJATIV	
4 02 0400 08 122	100	R\$ 500,00 1075	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO
4 02 0400 09 122	100	R\$ 10.500,00 1078	AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS, MÓDULAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
4 02 0400 09 122	100	R\$ 5.250,00 1080	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL
4 07 0400 08 122	100	R\$ 95.550,00 2121	C. TUTELAR - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL
4 02 0400 09 123	100	R\$ 1.081.800,00 2206	FIAPAS - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIT. SOCIAL
4 02 0400 08 244	100	R\$ 1.050,00 2018	ORÇAMENTOS TRIBUTARIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
4 02 0400 08 244	100	R\$ 11.700,00 2146	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CORTE E COSTURA
4 02 0400 08 244	100	R\$ 105.000,00 2147	ALMOJ. NATALIDADE E FUNERAL

*Assinatura*





PROGRAMA		PROGRAMA DE GOVERNO	
0802	<b>FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTECAO ESPECIAL</b>	OBJETIVO: Assegurar a proteção e promoção a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência vulnerabilidades pela situação de pobreza com centralização das ações na família.	
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 299.350,00			

ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN		META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRIÉDITO ORÇ. PROCUATIV	ACÕES DO PROGRAMA
4	02.04.00	08.244	100	%	R\$ 31.000,00 2111 AQUISIÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A FAMILIAS
4	02.04.00	08.244	100	%	R\$ 16.750,00 2112 ASSISTENCIA PESSOAS CARENTES POR MEIO DE DOACOES E AUXILIOS
4	02.04.00	08.244	100	%	R\$ 5.250,00 2113 DISTRIBUICAO GRATUITA DE MATERIAIS DIVERSOS A PESSOAS CARENTES
4	02.04.00	08.244	100	%	R\$ 144.350,00 2114 CRIAS - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIAS
4	02.04.00	08.244			R\$ 113.000,00 2297 CRIANCA FELIZ - MANUTENCAO DAS ATIV DO PRECO CRIANCA FELIZ

*Elas*





<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>		<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	<b>OBJETIVO:</b>
0803	<b>FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL</b>		Destinar-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações da Proteção Especial visa o cuidado que esteja enfrentando situações de violação de direitos por ocorrência de violência física e ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medidas.
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 851.150,00</b>			

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Ação Social	%	100%	100%

**METAS DO PROGRAMA**

ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROUATIV	AÇÕES DO PROGRAMA
4 02 0400 06 244	100 %	R\$ 130.400,00 2117	RD SUAS - BLOCO DE STAO RD SUAS
4 02 0400 06 242	100 %	R\$ 4.000,00 2108	APD - ASSISTENCIA A PESSOAS COM DEFICIENCIAS
4 02 0400 06 244	100 %	R\$ 245.500,00 2115	SCPV - BLOCO PSO SOCIAL BASICO
4 02 0400 06 244	100 %	R\$ 120.600,00 2116	HUBER - BLOCO DE DE STAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
4 02 0400 06 244	100 %	R\$ 130.400,00 2117	RD SUAS - BLOCO DE STAO RD SUAS
4 02 0400 06 244	100 %	R\$ 205.600,00 2119	PAIF - BLOCO - PROGRAMA DE ACOO INTEGRAL A FAMILIA
4 02 0400 06 244	100 %	R\$ 145.000,00 2298	CREAS - MANUT CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSIST

*Elisabete*







CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA	0804	SERVICIOS ASSISTENCIAIS	OBJETIVO
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 210.000,00		

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precariedade ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, ressocializar e de planejamento social (discriminação étnica, étnicas, de gênero ou deficiência); ela previne situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades aquisições, e o fortalecimento de familiares e comunitários.

METAS DO PROGRAMA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Ação social	FMAS	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA

ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROCVATIV	FINALIDADE
4 020400 08 244	%	R\$ 52.500,00 2248	Finalidade: CESTA BÁSICA - AUXÍLIO ALIMENTAR E A CONCESSÃO DA CESTA BÁSICA
4 020400 09 244	%	R\$ 52.500,00 2248	Finalidade: VULNERABILIDADE - AUXÍLIO PARA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
4 020400 09 244	%	R\$ 52.500,00 2250	Finalidade: CALAMIDADE - AUXÍLIO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA
4 020400 09 244	%	R\$ 52.500,00 2281	Finalidade: PASSAGENS - AUMENTO CONCESSÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAL E

*BRAUTANO*





PROGRAMA DE GOVERNO	
0605	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.200,00	
OBJETIVO: Promover ações voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos vinculados ao Município.	

METAS DO PROGRAMA			
PODER EXECUTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
	FMS	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA				
ENT. UNID. ORÇ. FUNCSUBFUN META FISCAL	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROLATIV	MARCA BARRAO - MANUT DO FUNDO DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE	Finalidade:
7 02 0700 08 243	100	%	R\$ 58.300,00 2207	Finalidade:
7 02 0400 08 243	100	%	R\$ 2.000,00 2207	Finalidade:

*Albuquerque*





PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	0901 GESTAO PREVIDENCIARIA
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 2.867.050,00

OBJETIVO:	
Cumprir as obrigações que são de competência do Município, através dos órgãos da administração direta e indireta, em relação a regular situação com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, cumprindo seu dever como empregador	

METAS DO PROGRAMA			
PODER EXECUTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
	Unidade	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROJ/ATIV
5 02 0290	09 272	100	R\$ 42.000,00 1096
5 02 0290	09 272	100	R\$ 449.560,00 2140
5 02 0290	09 272	100	R\$ 2.353.550,00 2141
5 02 0290	09 272	100	R\$ 11.550,00 2142

*Elisabete*





<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>		<b>OBJETIVO:</b>
1001	<b>PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE</b>	Ampliar o acesso da população a serviços básicos de saúde, assistir as famílias do município nas ações de promoção da saúde, prevenção,
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.992.860,85</b>		

<b>INDICADORES</b>		<b>METAS DO PROGRAMA</b>
Passos com cobertura de atenção básica no município		UNIDADE DE MEDIDA      INDICE RECENTE      INDICE FUTURO
		%      100      100

ENT. UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	ORÇENTO ORÇ. PROATIVIV	AÇÕES DO PROGRAMA
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 28.000,00 1064	ATENÇÃO BÁSICA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 87.000,00 1065	ATENÇÃO BÁSICA - EXECUÇÃO DE OBRAS EM BARRIÉIS VINCULADOS
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 35.000,00 1069	ACADEMIA DA SAÚDE - MANUTENÇÃO
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 220.000,00 1097	PAB - AQUISIÇÃO DE MOVES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 110.000,00 1098	PAB - OBRAS E INSTALAÇÕES
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 7.710,85 2093	MANUTENÇÃO DA ACADÊMIA DA SAÚDE
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 624.000,00 2094	PACS - PROGRAMA AÇÃO COMUNITARIO DE SAÚDE
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 327.000,00 2096	PSF - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PSF
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 161.000,00 2097	SAÚDE BUCAL - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 281.500,00 2098	NASF - MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 16.800,00 2148	PSF - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 16.800,00 2150	S. MULHER - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 11.500,00 2252	S. HOMEM - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 3.150,00 2253	S. IDOSO - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO
3	02.03.10	10 301	%	R\$ 3.150,00 2255	S. CRIANÇA - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO
3	02.03.10	10 302	%	R\$ 110.250,00 1070	MAC - AQUISIÇÃO EQUIP. MED. E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
3	02.03.10	10 302	%	R\$ 215.250,00 1071	MAC - OBRAS ASSISTENCIA DE MED. E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E
3	02.03.10	10 302	%	R\$ 1.070.000,00 2099	MAC - ASSISTENCIA MEDICA MED. E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E
3	02.03.10	10 302	%	R\$ 106.700,00 2149	SAU - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE
3	02.03.10	10 303	%	R\$ 146.400,00 2151	CAD - MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
3	02.03.10	10 303	%	R\$ 15.750,00 1072	RESTRUTURACAO DA REDE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3	02.03.10	10 303	%	R\$ 52.500,00 2103	FARM. BASICA - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3	02.03.10	10 303	%	R\$ 5.250,00 2104	EXAMN. LAB - MANUT. ASSISTENCIA LABORATORIAL DE ANALISES CLINICAS
3	02.03.10	10 304	%	R\$ 5.250,00 2107	EXAMN. LAB - MANUT. DE ASSISTENCIA EM EXAMES DE IMAGENS
3	02.03.10	10 304	%	R\$ 33.000,00 2104	VIG SANIT. - AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A VIGILANCIA SANITARIA
3	02.03.10	10 305	%	R\$ 1.000,00 1074	VIG EPID. - AQUISIÇÃO DE EQUIP. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
3	02.03.10	10 305	%	R\$ 76.250,00 2105	VIG EPID. - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
3	02.03.10	10 305	%	R\$ 6.250,00 2154	CAMPANHAS DE VACINACAO INFANTIL E ADUL. 108
3	02.03.10	10 305	%	R\$ 6.250,00 2157	Fraisdad: Fraisdad: Fraisdad:





Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
 Acesse em: <https://etecitec.pe.gov.br/epb/validadaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc53861b

**eic** Orçamento Programa - Exercício de 2022  
**CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

3	02/03/10	10	122							
	02/03/10	40	301	R\$ 40.100,00	2260	CAMPANHA DE VACINACAO ANTI-GRABECA ANUAL				
	02/03/10	10	301	R\$ 413.200,00	3020	COVID-19 ENTRENAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL CRED				
				R\$ 383.200,00	2190	PAU - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA				
						PAU - MANUTENCAO DAS ACOES				
										Pratado:
										Pratado:
										Pratado:

*Barros*





<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
PROGRAMA	<b>SUORTE AO SERVIÇO DE SAÚDE</b>
1002	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.284.260,00</b>	

**OBJETIVO:**  
 Ampliar e qualificar a rede de atendimento de saúde, no que tange à sua infraestrutura e seus serviços de saúde e de gestão, bem como as suas políticas de promoção e de prevenção

<b>INDICADORES</b>		
População em geral		
<b>METAS DO PROGRAMA</b>		
UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REGENTE	ÍNDICE FUTURO
	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA		
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ. SUBFUN. META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJATIV.
3 02 03 10 10 122	%	R\$ 49.000,00 1082
3 02 03 10 10 122	%	R\$ 32.500,00 1063
3 02 03 10 10 122	%	R\$ 19.000,00 2091
3 02 03 10 10 302	%	R\$ 15.750,00 2102
3 02 03 10 10 302	%	R\$ 105.000,00 2201
3 02 03 10 10 122	%	R\$ 3.065.000,00 2090

*Elisabete Barros de Santana*





PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	
1004	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 500,00	

METAS DO PROGRAMA	
INDICADORES	
Investimentos em Saúde	
UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE
%	100%
	ÍNDICE FUTURO
	100%

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ./SUBFUN. META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROLIATIV	
3 02/0319 10 123 100 %		R\$ 500,00 2018	ORÇAMENTOS TRIBUTARIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
			Finalidade:

*Assautour*









**eic** Orçamento Programático - Exercício de 2022  
**CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

6	02.25.25	12	365	R\$ 910.857,57	2273	FUNDEB 70% REAJ. PROFIS. MAG. CRECHE TEMPO INTEGRAL	Finalizado
6	02.25.25	12	365	R\$ 800,00	2274	FUNDEB 70% REAJ. PROFIS. MAG. PRE-ESCOLA TEMPO PARCIAL	Finalizado
6	02.25.25	12	365	R\$ 173.705,15	2275	FUNDEB 70% REAJ. PROFIS. MAG. PRÉ-ESCOLA TEMPO INTEGRAL	Finalizado
6	02.25.25	12	365	R\$ 1.300,00	2276	FUNDEB 30% MANUT. ENS. INF. CRECHE TEMPO PARCIAL	Finalizado
6	02.25.25	12	365	R\$ 435.514,07	2277	FUNDEB 30% MANUT. ENS. INF. CRECHE TEMPO INTEGRAL	Finalizado
6	02.25.25	12	366	R\$ 1.300,00	2278	FUNDEB 30% MANUT. ENS. INF. PRÉ-ESCOLA TEMPO PARCIAL	Finalizado
6	02.25.25	12	366	R\$ 256.799,50	2279	FUNDEB 70% EJA - REALIZAÇÃO PROFISSIONAIS MAGISTERIO - EJA	Finalizado
6	02.25.25	12	367	R\$ 118.128,28	2284	FUNDEB 70% EJA - REALIZAÇÃO DO PROCESSO	Finalizado
6	02.25.25	12	367	R\$ 300.703,69	2143	FUNDEB 70% ESP. - REALIZAÇÃO PROFISSIONAIS MAGISTERIO - EDUCAÇÃO	Finalizado
6	02.25.25	12	367	R\$ 128.373,01	2144	FUNDEB 70% ESP. - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	Finalizado
6	02.25.25	12	367	R\$ 220.265,10	2280	FUNDEB 70% ESPECIAL. REAJ. PROFIS. MAG. AEE	Finalizado
6	02.25.25	12	367	R\$ 67.827,90	2281	FUNDEB 70% ESPECIAL. MANUT. ENS. AEE	Finalizado
6	02.25.25	12	367	R\$ 300.540,58	2282	FUNDEB 70% ESP. SEMIN. PROFIS. MAG. ENS. INDÍGENAS/QUE OMBROIA	Finalizado
6	02.25.25	12	367	R\$ 119.377,10	2283	FUNDEB 30% ESPECIAL. MANUT. ENS. INDÍGENAS/QUE OMBROIA	Finalizado

*Rebouças*





PROGRAMA		PROGRAMA DE GOVERNO	
1301	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	OBJETIVO:	
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 545.750,00		Cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, que visam o acesso, fomento, elevação, permanência e desenvolvimento entre elas: impoer os segmentos culturais com cadidas produtivas da economia criativa; reconhecer e fomentar territórios criativos e pontos de cultura; ressarzir projetos de apoio à sustentabilidade econômica dos produtores culturais locais.	

INDICADORES		METAS DO PROGRAMA	
Aumento de grupos em atividade			
Formação em cursos, oficinas, fóruns seminaários			
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
UNIDADE	UNIDADE	100%	100%
UNIDADE	UNIDADE	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ.SUSPUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROUATIV
2 02 3033	13 382	100	R\$ 115.500,00 2086
2 02 3030	13 392	100	R\$ 430.250,00 2084
	%	%	
			GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DE CULTURA
			FESTIVIDADES TRADICIONAIS E FOLCLORICAS
			Finalidade: Fomento;
			Fraseado: Fomento;

*Barros*





PROGRAMA		PROGRAMA DE GOVERNO	
1302	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	OBJETIVO:	Garantir a preservação e ampliação das ações relacionadas ao Patrimônio e à Memória do município
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.400,00			

INDICADORES		METAS DO PROGRAMA	
Ações desenvolvidas / ações planejadas para o período			
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
	unidade	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA						
ENT	UNID. ORÇ.	FUNÇ./SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROQUATV	Finalidade:
2	02 2222	13 392	100	%	R\$ 1.100,00 1038	BIBLIOTECA - OBRAS NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
2	02 2222	13 392	100	%	R\$ 9.300,00 2066	BIBLIOTECA - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
						Finalidade:
						Finalidade:

*Elisabete*





PROGRAMA DE GOVERNO	
1502	REABILITACAO DE AREAS URBANAS
OBJETIVO: OFERECER INFRAESTRUTURA URBANA A POPULACAO DEMANDATARIA DE ESPAÇOS, VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 692.050,00	

METAS DO PROGRAMA	
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção	ÍNDICE RECENTE
	ÍNDICE FUTURO
	Unidade
	100%
	100%

AÇÕES DO PROGRAMA						
EXT.	UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROLATIV	Finalidade:
2	02 2727	04 122	100	%	R\$ 21.000,00 1037	DESAFROPRIMACAO DE INUVYERS PELO MUNICIPIO
2	02 2727	04 122	100	%	R\$ 120.000,00 1038	CONSTRUCAO, REFORMA DO FREIO DA PREFEITURA
2	02 2727	04 122	100	%	R\$ 1.150,00 1039	OBRAS EM INUVYERS DE OBRASOS E ENTORNOES MUNICIPAIS
2	02 2727	04 122	100	%	R\$ 521.550,00 2067	LIMPEZA E PINTURES REFORMA E JOU AMPLIACAO DE CEMITERIOS
2	02 2727	15 451	100	%	R\$ 21.000,00 1040	CONSTRUCAO, REFORMA E JOU AMPLIACAO DE CEMITERIOS
2	02 2727	15 451	100	%	R\$ 7.390,00 1042	DESAFROPRIMACAO E DEMOLICAO DE INUVYERS
						Finalidade:

*Elisabeth*





PROGRAMA		PROGRAMA DE GOVERNO	
1503	DESENVOLVIMENTO URBANO	OBJETIVO:	
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.579.876,23		Desenvolver ações no sentido de melhorar a infraestrutura urbana com construção e manutenção de parques, jardins e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.	

INDICADORES		METAS DO PROGRAMA	
Gestão Urbana/estatística		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REGENTE
		%	100
			ÍNDICE FUTURO
			100

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNCS/SUBFUN	UNID.FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROGNATIV
2	02.2727	15 122	100 %
2	02.2727	15 244	100 %
2	02.2727	15 452	100 %
2	02.2727	15 452	100 %
2	02.2727	15 452	100 %

*Elisabete*





PROGRAMA		PROGRAMA DE GOVERNO	
1504	LUMINACAO PUBLICA EFICIENTE	OBJETIVO:	PROMOVER O ACESSO A ENERGIA ELETRICA PARA FAMILIAS DE TODO O MUNICIPIO, PARA ESCOLAS, POSTOS DE SAUDE E AREAS RURAIS.
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.250,00			

METAS DO PROGRAMA									
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO						
Manutenção	Unidade %	100%	100%						
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>									
2	022727	25	762	100	%	R\$ 5.250,00	1037	ABERTURA DE REDES DE ENERGIA E EXPANSÃO DA ILUMINACAO URBANA E RURAIS	Finalizar

*Elisabete*





Orçamento Programa - Exercício de 2022  
**CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

PROGRAMA DE GOVERNO		PROGRAMA DE GOVERNO	
1505	INTERVENCOES VARIÁVEIS	OBJETIVO:	
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 247.300,00		Objetivo de estímodo a formação de novas organizações civis capazes de formularem políticas públicas	

INDICADORES		METAS DO PROGRAMA	
população em geral			
UNIDADE DE MEDIDA	INDICE REGENTE	INDICE FUTURO	
UNIDADE	100%	100%	

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ.SUBFUN. META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROATIVIV	
2 02 27 27 15 451	100 %	R\$ 320.000,00 1043	PAYMENTAÇÃO CALÇAMENTO DE VIAS E ACESSOS
3 02 27 27 15 452	100 %	R\$ 27.300,00 2075	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS
			Finalidade: Finalidade

*Elisabete*





<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
PROGRAMA	1507
<b>PROMOÇÃO A MOBILIDADE</b>	
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 272.795,20
<b>OBJETIVO:</b>	
Objetivos do desenvolvimento sustentável na visão dos principais atores do setor público no âmbito estratégico	

<b>INDICADORES</b>	
população em geral	
<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>INDICE RECENTE</b>
unidade	100%
<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>INDICE FUTURO</b>
unidade	100%

<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ. SUBFUN. META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJATIV
2 02 2929 04 122	100 %	R\$ 3.250,00 1048
2 02 2929 28 782	100 %	R\$ 5.250,00 1047
2 02 2929 28 782	100 %	R\$ 262.295,20 2075
		FINALIDADE: Finalidade: Finalidade: Finalidade:
		FINALIDADE: Finalidade: Finalidade: Finalidade:

*Elisabete*







<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
PROGRAMA	1801 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 10.500,00
<b>OBJETIVO</b>	
promover ações que visem sanar o déficit habitacional da cidade por meio de diversas ações promovendo o acesso à moradia.	

<b>METAS DO PROGRAMA</b>			
POPULAÇÃO EM GERAL	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
	UNIDADE	100%	100%

<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>			
ENT. UNID. ORÇ. FUNC.SUBFUN META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROLATIV	
2 03.2727 16.482 100 %		R\$ 10.500,00 1031 OBRAS DE HABITACAO POPULAR - PAR E OUTROS	Finalizada.

*Barros*





<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
PROGRAMA	1701
AGUA E ESGOTO - SERVICOS URBANOS	
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 15.750,00
<b>OBJETIVO:</b>	
Coordenar ações desenvolvidas em benefício da comunidade no que se refere à melhoria no nível de higiene, controle de doenças com planejamento objetivando implantar, construir e manter os sistemas de captação de esgoto e distribuição de água potável funcionando em suas plenitudes.	

INDICADORES		METAS DO PROGRAMA	
SAÚDE	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ. SUBFUN. META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROAUTV	
2 0227227 17 851	100 %	R\$ 15.750,00 2083	ABASTECIMENTO EMERGENCIAL DE AGUA
Finalidade:			

*Elisabete*





Orçamento Programa - Exercício de 2022  
**CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
1702	<b>AGUA E ESGOTO - INFRAESTRUTURA E MODERNIZACAO</b>
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.000,00	
<b>OBJETIVO:</b> Manter os serviços de infraestrutura e modernização de água e esgoto para a população em geral trazendo qualidade de vida para todos	

<b>INDICADORES</b>	<b>METAS DO PROGRAMA</b>
Manutenção	
	UNIDADE DE MEDIDA
	INDICE RECENTE
	INDICE FUTURO
	%
	100
	100

<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>		
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROATIVIV
2 02 2727 17 122	100	%
2 02 2727 17 612	100	R\$ 6.250,00 1036 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ONTÉRROS SANEAMENTO
2 02 2727 17 512	100	% R\$ 5.250,00 1033 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SANEAMENTO BASICO
2 02 2727 17 512	100	% R\$ 5.250,00 1034 EXECUÇÃO DE OBRAS EM CONTROLI E SANITARIO E AMBIENTAL
		R\$ 6.250,00 2069 SISTEMA DE SANEAMENTO URBANO E DRENAJEM PLUVIAL
		Finalidade:
		Finalidade:
		Finalidade:
		Finalidade:

*Desautary*





PROGRAMA DE GOVERNO			
PROGRAMA	CIDADE VERDE - VEGETAÇÃO URBANA	OBJETIVO:	Promover uma cidade mais verde com a produção de mudas, plantio, manutenção de árvores, plantio de grama e manutenção de áreas verdes.
1801			
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.250,00			
AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ. SUBFUN. META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROAUTV	
02/2727	18 542	100	%
		R\$ 14.250,00	2070
			AÇÕES VOLTADAS A CREDITO AMBIENTAL
			Frações:

*Elisabete*





<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
PROGRAMA	<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>
1802	<b>CIDADE LIMPA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE</b>
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 10.500,00
<b>OBJETIVO:</b>	
Planejar, coordenar e promover a limpeza pública, com a implantação de um sistema de gestão integrada de resíduos sólidos no município, bem como relembrar e manter praças, vias, escadarias, áreas de lazer, prédios, logradouros e cemitérios.	

<b>INDICADORES</b>		<b>METAS DO PROGRAMA</b>	
Percentual de obras e serviços realizados no município		UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE
		Unidade	100%
		<b>INDICE FUTURO</b>	
		100%	
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ. SUBFUN. META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROLATIV	
2 00 2727 18 543	100 %	R\$ 5.250,00 1039	RECUPERAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS
2 00 2727 18 543	100 %	R\$ 5.250,00 1039	OSPARS HORTAS EM ADUTORAS, BARRIAGENS E OUTROS
			Finalidade: Finalidade: Finalidade:

*Barros*





<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
PROGRAMA	OBJETIVO
2001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	Garantir uma política deação de manutenção das atividades da infraestrutura rural.
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.753.600,00	

<b>INDICADORES</b>		<b>METAS DO PROGRAMA</b>	
Agricultores e pecuaristas atendidos		UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE
		UNIDADE	INDICE FUTURO
		100%	100%

<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>				
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBSERVUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROATIVIV.	
2 02 2626	20 782	100	R\$ 1.105.000,00 1041 OBRAS ENTORRITES, PASSAGENS MANTIDAS E REPARAÇÃO DE ESTRADAS	Finalize:
2 02 2626	20 122	100	R\$ 31.500,00 1046 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Finalize:
2 02 2626	20 606	100	R\$ 341.500,00 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE	Finalize:
2 02 2626	20 606	100	R\$ 24.000,00 1084 OBRAS DE APOIO A AGRICULTURA, PEFURTAÇÃO DE POÇOS	Finalize:
2 02 2626	20 606	100	R\$ 26.250,00 2101 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	Finalize:
2 02 2626	20 606	100	R\$ 10.500,00 1085 PISCICULTURA	Finalize:
2 02 2626	20 606	100	R\$ 171.150,00 2078 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	Finalize:
2 02 2626	20 606	100	R\$ 12.000,00 2079 ACOES DE DEFESA SANITARIA E VACINACAO	Finalize:

*Prattous*





PROGRAMA DE GOVERNO		PROGRAMA DE GOVERNO	
2002	FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	OBJETIVO:	
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 108.400,00		Elaboração de estudos e implantação de projetos que visem melhorar o abastecimento de alimentos	

INDICADORES		METAS DO PROGRAMA	
Manutenção		UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE
		UNIDADE	INDICE FUTURO
			100%

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN. META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	ORÇAMENTO ORÇ. PROGNATIV	
2 02 28326 20 605	%	R\$ 1.050,00 1050	CONSTRUÇÃO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS
2 02 26326 20 605	%	R\$ 1.050,00 1051	OBRAS EM CURRIS DE ANIMAS E PARQUES DE EXPOSICÕES
2 02 26326 20 605	%	R\$ 108.300,00 2077	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E CENTRAL DE ABASTECIMENTO
			Finalizar
			Finalizar
			Finalizar

*Elisabete Barros*





<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
PROGRAMA	
2301	<b>ESTRUTURACAO DOS SEGUIMENTOS TURISTICOS</b>
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 49.550,00
<b>OBJETIVO:</b>	
Garantir uma politica de açao de manutengao e melhoramento das condições de infra-estrutura na área de transporte no Município para o turismo do município	

<b>INDICADORES</b>		<b>METAS DO PROGRAMA</b>	
<b>MANUTENÇÃO</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ÍNDICE RECENTE</b>
		Unidade	100%
			<b>ÍNDICE FUTURO</b>
			100%
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>			
ENT. UNID. ORÇ. FUNCSUBFUN META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROLATIV	
02 3030 27 695	100 %	R\$ 49.550,00 2087	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO TURISMO E LOJER
			Finalidade:

*Elisabete Barros*







<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>
2701 ESPORTE LAZER - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA	Promover a qualidade de vida e o bem-estar a partir do desenvolvimento do esporte e lazer a todos em todas as idades, em especial a juventude, incluindo a gestão de novos talentos para o esporte profissional de alto rendimento.
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO:</b>	<b>R\$ 20.200,00</b>

<b>INDICADORES</b>	<b>METAS DO PROGRAMA</b>
Investimento em Esporte, Lazer e Juventude	UNIDADE DE MEDIDA: % INDICE RECENTE: 100% INDICE FUTURO: 100%

<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROJATIV
2 02 3030	27 812	%	R\$ 8.700,00 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO OPTO ESPORTES
2 02 3030	27 812	%	R\$ 10.500,00 1080 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
			Finalidade: Finalidade:

*Elisabete*





PROGRAMA DE GOVERNO		PROGRAMA DE GOVERNO	
2702	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS	OBJETIVO	Garantir condições da prática de esporte pela comunidade
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 63.000,00			

INDICADORES		METAS DO PROGRAMA	
POPULAÇÃO EM GERAL		UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE
		UNIDADE	INDICE FUTURO
			100%

ENT. UNID. ORÇ. FUNCSUBFUN META FISCAL		UNIDADE MEDIDA	CREDITO ORÇ. PROJATIV	AÇÕES DO PROGRAMA	
2	02 3030	27 812	100	%	R\$ 62.600,00 1061 OBRAS EM GRUAS, QUADRA E OUTROS
2	02 3030	27 812	100	%	R\$ 10.500,00 2098 INCENTIVO AO ESPORTO AMADOR E PATROCINIOS
					Finalidade: Finalidade:

*Abraão*





PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	RESERVA DE CONTINGENCIA
99999	
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 633.000,00
<p><b>OBJETIVO:</b>            Permitir reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário.</p>	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Reserva de Contingencia	%	100%	100%
<b>AÇÕES DO PROGRAMA</b>			
ENT UNID. ORÇ. FUNCSUBFUN META FISICA UNIDADE MEDIDA CREDITO ORÇ. PROLIATIV			
2 03 2020 99 999 100 % R\$ 633.000,00 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		
Finalizada:			

*ELISABETH*





# Governo Municipal de Brejão

LEI Nº956/2021

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2022

## ANEXO I PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

### PODER LEGISLATIVO

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;
- Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.
- Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;
- Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços.
- Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara.

### ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter os serviços do cerimonial;
- Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico do prefeito;
- Manter o sistema de processamento de dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos;
- Manter as ações desenvolvidas com objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da administração pública;
- Implantar o Plano Diretor;
- Manter contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios como CODEAM, AMUPE, E CNM;
- Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município.
- Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
- Manter a realização de capacitação dos servidores municipais.



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARRROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser\_161

*Elisabeth*



# Governo Municipal de Brejão

## ASSISTENCIA SOCIAL

- Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
- Desenvolver a política para mulheres, em conformidade com o plano nacional de políticas para mulheres;
- Desenvolver a política da igualdade racial;
- Promover ações de apoio a um grupo de jovens, crianças e adultos, na área da educação, cultura, lazer, desportos e assistência social;
- Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes carentes;
- Assistir famílias carentes com programas com apoio para garantir renda para suas necessidades básicas tais como; alimentação, saúde, educação moradia vestuário e cidadania;
- Desenvolver o programa de valorização humana;
- Desenvolver programas de geração de emprego com melhoria da qualidade da mão de obra.
- Desenvolver cursos profissionalizantes;
- Desenvolver ações visando assistir aos portadores de deficiência, auditiva e visual;
- Realizar convênios com visitas ao atendimento ao idoso (asilar ou extra-asilar);
- Implantar programa de atendimentos a criança em creche;
- Proporcionar apoio e assistência ao idoso;
- Desenvolver políticas de atendimento à mulher.



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão

## DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com preservação da família.

## SAÚDE

- Desenvolver ações preventivas para manter a saúde da população;
- Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endemias;
- Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
- Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
- Desenvolver ação específica, visando o controle de doenças remissíveis de origem hídrica parasitaria;
- Desenvolver ação de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extinção de assistência as gestantes e crianças de 7 a 14 anos;
- Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde.
- Manter a ação relacionada com criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos através da rede hospitalar dos ambulatórios e postos de saúde;
- Manter as ações de cooperação mutua visando o atendimento a saúde fora de domicilio especialmente pelo IMIP e hospital do Câncer.
- Manter as ações pertinentes à criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate as doenças, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigência epidemiológica;
- Promover ações específicas para desnutridos e gestantes;



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão

- Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes através da aquisição de ambulâncias e ou locação de veículos;
- Implementar ação para o funcionamento da farmácia básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes;
- Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnóstico;
- Recuperação da infraestrutura física da rede municipal de saúde;
- Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados a população.
- Ampliar a rede pública de saúde com a construção de unidades de saúde.

## EDUCAÇÃO

- Manter as ações que visem proporcionar do ensino infantil ao ensino fundamental da 1º a 8º série, destinada a formação da criança e do pré-adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
- Promover ações mediante políticas públicas municipais que assegurem a universalização de acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 31 de dezembro de 2022, com o objetivo de preparar a criança para sua admissão ao ensino regular;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de 1º grau;
- Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
- Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas séries iniciais;
- Adquirir prédios e terrenos para a escola e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
- Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
- Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na zona rural;





# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b

- Manter programas de merenda escolar para melhoria de o padrão alimentar do educando;
- Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;
- Manter as ações destinadas ao desenvolvimento do programa da renda mínima "bolsa escola";
- Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e locação de veículos;
- Desenvolver ações do programa; compromisso de todos pela educação.

## CULTURA

- Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança, da poesia e do teatro;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física desporto e da recreação de caráter comunitário, extensivo a população de maneira geral;
- Manter as ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todos as camadas da população com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio a entidades na área e apoio aos festejos tradicionais;
- Manter as ações para promoção das festas e eventos tradicionais culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161





# Governo Municipal de Brejão

## DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com preservação da família.

## URBANISMO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
- Manter as ações relativas a coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc.
- Manter as ações relacionadas a implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicas;
- Manter as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas;
- Implantar o novo plano de urbanização.

## HABITAÇÃO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover incentivar, apoiar e executar a política habitacional no município;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade e zona rural (aglomerados);
- Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares;
- Implementar programa de melhoria habitacional para família de baixa renda;
- Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados vítimas de enchentes;



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão

## SANEAMENTO

- Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, aplicação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;
- Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações; o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades;
- Manter as ações relacionadas com planejamento ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade;
- Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio ambiente com a construção de obras hídricas para o combate aos efeitos da seca;
- Manter as ações desenvolvida em benefício das comunidades no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública;

## ENERGIA

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na zona rural;
- Manter as ações relativas os planejamentos, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na zona urbana;
- Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares;
- Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais;



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão

## GESTÃO AMBIENTAL

- Manter as ações de preservação do meio ambiente;
- Desenvolver ações socioeducativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;
- Manter as ações de preservação de sítios históricos;
- Manter ações de preservação de mananciais hídricos;
- Preservar as margens de cursos d'água com implantação de matas ciliares, nativas e exóticas;
- Desenvolver ações para o reflorestamento das áreas devastadas não utilizáveis;

## AGRICULTURA

- Manter ações visando o desenvolvimento e planejamento de agropecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade;
- Manter a vigilância sanitária na produção, trânsito e no comércio de origem vegetal;
- Manter as atividades relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados a irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- Ampliar a infraestrutura de apoio a produção agropecuária, através da captação d'água, aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras;
- Contribuir com programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor;
- Manter as atividades relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola;
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161

*Elisabeth Barros de Santana*



# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos e sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do matadouro público;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de seus desgastes.

## INDÚSTRIA

- Implementar os programas e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica;
- Construir e promover a manutenção de matadouro público com características de pequena indústria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a prevenção do meio ambiente;
- Incentivar iniciativas voltadas a produção industrial de pequeno porte para geração de renda familiar;

## COMERCIO E SERVICOS

- Implementar e manter ações desenvolvidas para promoção do comercio local;
- Estimular o comércio local com realização de eventos para o desenvolvimento do comercio como atividade econômica;
- Manter ações para orientação ao comercio local com capacitação para participação em processos de licitação;

## COMUNICACOES

- Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infraestrutura de rede telefônica, convencional e celular no território municipal;
- Manter as ações relativas a comunicação através da captação e retransmissão de sinais de TV;
- Implantar informativo municipal com divulgação pela imprensa falada escrita;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161



# Governo Municipal de Brejão

## TRANSPORTE

- Manter as ações relativas a implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos fundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes no plano rodoviário municipal e sua infraestrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário;

## DESPORTO E LAZER

- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto infantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
- Adquirir terrenos e construir quadras poliesportivas, na zona urbana e rural.



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e11b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161

*Antônio*





# Governo Municipal de Brejão

LEI N°956/2021

## LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2022

### ANEXO II METAS FISCAIS

#### PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2022, que servirão de base para a elaboração do orçamento, traduzem as seguintes prioridades:

I-Geração de resultado primário positivo de 3%(três por cento) do valor do total da receita corrente líquida realizada;

II-Redução do montante da dívida consolidada líquida em 10% (dez por cento) do valor total do passivo;

III-Pagamento de precatórios judiciais em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor recebido de transferências dos recursos do fundo de participação dos municípios;

IV-Manter dentro dos limites fixados, a despesa com pessoal, utilizando para tanto, redução de despesa pelos meios legais;

V-Manter-nos mesmos níveis os valores de restos a pagar, evitando o seu acréscimo;

VI-Aumento da arrecadação própria do município, utilizando meios e métodos tecnicamente legais;

VII-Retomada das ações de investimentos em obras de infraestrutura, com aplicação de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentaria obtida;

VIII-Redução do déficit financeiro, com o equilíbrio das finanças públicas, limitando gastos e incentivando a arrecadação municipal;

IX-Alcançar resultado econômico positivo, através de um maior controle dos bens patrimoniais;

X-Redução do montante da dívida ativa, através da efetiva cobrança.



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161

*ssoutans*



# Governo Municipal de Brejão

LEI Nº956/2021

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2022

## ANEXO III METAS FISCAIS

### METAS DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

As metas Fiscais para o exercício 2022 estão distribuídas em quatro itens e serão atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo aplicação do administrador para obtenção de um resultado positivo.

#### 1. Metas relativas as Receitas

As metas relativas à receita para 2022 visam o aumento da arrecadação com a aplicação de mecanismos para redução da evasão fiscal, através de incentivos aos contribuintes.

Para a definição dos valores da receita projetada para o exercício de 2022, e para os dois anos subsequentes, será utilizado o método do alinhamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, sendo a metodologia dos cálculos encaminhada aos órgãos competentes no prazo legal.

Para definição da receita, estão previstas as seguintes metas fiscais:

1. Crescimento vegetativo de 5% (cinco por cento), considerando a evolução da receita nos dois últimos exercícios;
2. Incremento de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2022, tendo em vista as ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização;
3. Incremento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) na arrecadação da dívida ativa tributária mediante cobrança administrativa ou executiva, conforme o caso;
4. Projeção dos efeitos inflacionários estimados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) em relação ao exercício de 2022, com base na variação do índice de preços.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado para incentivo ao pagamento dos tributos mediante descontos já definidos no código tributário municipal, compensados com as seguintes medidas:

*Barbosa*





# Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538e1b

1 - Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento de imposto;

2 - Revisão dos critérios para cobrança das taxas municipais;

3 - Atualização do cadastro de atividades econômicas ampliando o número de contribuintes.

## 2. Metas relativas às despesas.

As metas relativas à despesa para o exercício 2022 visam alcançar maior benefício a menor custo, tanto no exercício 2022, como nos dois exercícios subsequentes.

As metas fiscais para realização da despesa programada para o exercício são as seguintes:

1. A despesa deverá limitar-se a 95% (noventa e cinco por cento) do total da receita prevista, destinando-se 3% (três por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida flutuante, especialmente Restos a Pagar; 2% (dois por cento) para formação da reserva de contingência, para custear passivos contingentes, inclusive criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado;
2. A despesa total com pessoal deverá manter-se dentro dos limites permitidos, sendo 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida para a despesa consolidada; 54% (cinquenta e quatro por cento) para despesas do poder executivo; e 6% (seis por cento) para despesas do poder legislativo.
3. A despesa total com pessoal observará o limite prudencial, devendo, em caso de ultrapassar o limite, serem reduzidas pela ordem as seguintes despesas:
  - 1) Despesas com gratificações;
  - 2) Despesas com horas extras;
  - 3) Despesas com cargos comissionados;
4. Despesas com contratações temporárias.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser 161





# Governo Municipal de Brejão

LEI Nº956/2021

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2022

## ANEXO IV METAS FISCAIS

### METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Para o exercício de 2022, estimasse os seguintes resultados:

Resultado primário:

3% (três por cento) da receita corrente líquida;

1. Resultado Nominal com previsão definida no anexo VI, com possibilidade de variação na execução em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos com INSS e FGTS e incorporação de dívidas ainda não reconhecidas.

Prefeitura de Brejão - PE, em 16 de Agosto de 2021.

  
Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da044afa-2469-4891-8fb7-295fc538ef1b



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220512104709.pdf>  
assinado por: idUser\_161